



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 472-D, DE 1997, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62 E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS).

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO, REALIZADA EM 06.04.2000.

Aos seis dias do mês de abril de dois mil, às dez horas e trinta minutos, no Plenário 05 do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, reuniram-se, ordinariamente, sob a presidência do Deputado Ricardo Izar, os Deputados membros da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 472-D, de 1997, do Senado Federal, que "altera dispositivos dos artigos 48, 62 e 84 da Constituição Federal e dá outras providências". Compareceram os Deputados Antonio Carlos Pannunzio, Eduardo Seabra, Fernando Gonçalves, João Paulo, José Machado, José Pimentel, José Ronaldo, Mauro Benevides, Nelson Meurer, Nelson Otoch, Ricardo Ferraço, Ricardo Izar, Roberto Brant, Sílvio Torres, Vic Pires Franco e Yeda Crusius, titulares; Fernando Coruja, João Castelo, José Genoíno, Josué Bengtson e Professor Luizinho, suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Affonso Camargo, Almeida de Jesus, Anivaldo Vale, Armando Monteiro, Babá, Carlos Dunga, Eber Silva, Fernando Gabeira, Francistônio Pinto, Gerson Peres, José Antonio Almeida, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Romel Anízio e Ronaldo Caiado. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião **ATA**: Distribuída em cópias, foi sugerida a dispensa de sua leitura pelo Senhor Presidente, sendo aprovada sem restrições. **ORDEM DO DIA**: Discussão e Votação do Parecer do Relator, que concluiu pela aprovação da matéria, nos termos do Substitutivo, pela admissibilidade das oito emendas apresentadas na Comissão e, no mérito, pela aprovação total das emendas de nºs 3, 4, 7 e 8; pela aprovação parcial da emenda de nº 2 e pela rejeição das emendas de nºs 1, 5 e 6. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Relator, Deputado Roberto Brant, para proceder a leitura do seu Parecer. O Deputado Roberto Brant solicitou à Presidência fazer uma síntese da leitura do seu Relatório. Após, o Deputado Mauro Benevides solicitou ao Relator apresentar à Comissão os pontos que poderiam apresentar possíveis conflitos entre os textos aprovados nas duas Casas. Em seguida, O Senhor Presidente concedeu Vista Conjunta aos Deputados José Machado e Fernando Coruja. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião a realizar-se no dia 12/04 para apreciação do parecer do Relator. O inteiro teor da reunião foi gravado e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte integrante desta Ata. E, para constar, eu, *Mário Drausio Coutinho*, Mário Drausio Coutinho, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REVISÃO DE COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL PEC 472-D/97 — Regulamentação de Medida Provisória		
EVENTO : Reunião ordinária	Nº: 0251/00	DATA: 06/04/00
INÍCIO: 10h28min	TÉRMINO: 10h47min	DURAÇÃO: 19min
PÁGINAS : 7		QUARTOS: 4
REVISÃO E CONCATENAÇÃO: LETÍCIA		

DEPOENTE/CONVIDADO — QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apresentação do parecer do Relator à proposta de emenda à Constituição objeto de análise da Comissão Especial.

OBSERVAÇÕES

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, está aberta a presente reunião.

Eu gostaria de argüir aos Srs. Deputados a possibilidade de dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a dispensa da leitura da ata.

A presente reunião tem por finalidade discutirmos o relatório do Deputado Roberto Brant. Convido S.Exa. para ler o seu parecer.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Sr. Presidente, eu perguntaria a V.Exa. se, em vez de fazer uma leitura monótona do relatório e do substitutivo, eu poderia fazer uma súmula das modificações que introduzi.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - Perfeitamente. Acho que, como o parecer já foi distribuído, a súmula identificaria mais o interesse do Plenário para decidir a respeito.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Obrigado. Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos discutindo e deliberando aqui sobre um tema que já tramita nas duas Casas do Congresso há quatro ou cinco anos. Durante esse período, formou-se, nas duas Casas e no conjunto de partidos aqui representados, o núcleo central de consenso, sobre o qual não cabe mais deliberar. E antes desse consenso material, há o consenso político de que é preciso urgentemente estabelecermos uma disciplina definitiva para o instituto das medidas provisórias.

Como nós tivemos oportunidade de verificar, pela nossa própria experiência e pelos depoimentos com que fomos brindados nesta Casa, o instituto da medida provisória foi introduzido em nossa Constituição como uma inovação. A sua prática transcendeu, de uma certa maneira, o espírito que levou o legislador a introduzi-la em nosso texto constitucional. Hoje temos o tesouro dessa experiência efetiva, experiência prática, para que possamos corrigir o funcionamento dessa instituição.

Eu, como Relator, tendo refletido sobre a questão, continuo convencido de que é importante deixarmos ao Poder Executivo margem de ação para que possa agir de forma independente do Congresso Nacional em situações extremas, onde realmente confluem os pré-requisitos da urgência e da relevância.

Todos nós somos unânimes em reconhecer que nenhum desses pré-requisitos foi invariavelmente observado ao longo da história das medidas

provisórias. O simples atendimento dessas pré-condições talvez nos dispensasse até da disciplina na qual estamos empenhados hoje. De qualquer maneira, temos a rica experiência vivida pelo País e podemos, agora, gravar na nossa instituição esse instituto com as correções que a experiência nos sugere e nos recomenda.

É preciso levar em conta que, aprovada essa nova disciplina, a nova medida provisória que vai vigorar no Direito brasileiro será essencialmente diversa da medida provisória que vigorou até agora, porque ela terá necessariamente de submeter-se ao escrutínio legislativo no prazo máximo de 120 dias, não poderá ser reeditada, se não for votada perde a eficácia, então, há um decurso de prazo em sentido inverso. De sorte que a providência legislativa tomada pelo Executivo ela é, pela própria natureza, daqui para frente, provisória.

De outra parte, tendo em vista a natureza política do debate que se travou, as próprias condições de urgência e relevância terão doravante de ser necessariamente atingidas. O Congresso Nacional está inteiramente à vontade para que a Comissão Mista que vai reunir-se previamente possa examinar se os requisitos constitucionais estão presentes na edição das novas medidas provisórias, se eles vigorarão ou não. E não há mais razão para que haja a complacência com que se acostumaram o Congresso Nacional e o Executivo.

Pois bem, a minha preocupação ao examinar o texto do Senado Federal foi de modificá-lo minimamente. Por quê? Porque devido a um defeito regimental que cerca a aprovação das emendas constitucionais, nós estaremos sempre diante da ameaça de uma alteração permanente de pingue-pongue: a Câmara faz o texto, o Senado altera; volta para a Câmara, a Câmara altera; volta para o Senado e o Senado altera. Acho que é uma prova de bom senso e de boa vontade da nossa parte termos em conta isso. Desejamos encerrar definitivamente essa capítulo na nossa história constitucional. Desejamos fazer um texto que seja, doravante, homologado pelo Senado.

Tenho tido a preocupação, nas minhas conversas, de trazer o Senado nessa conversa, porque não tem sentido que produzamos aqui impasses legislativos que eternizem a questão. Há um consenso generalizado de que é preciso disciplinar as medidas provisórias e temos que atingir esse objetivo.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - Nobre Relator, V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Pois não.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - Tendo em vista a distribuição do seu parecer, eu até me permitiria sugerir a V.Exa. que, didaticamente, apresentasse diante da Comissão aqueles pontos que poderiam representar conflitos entre a proposta aprovada pelo Senado e, naturalmente, a nossa sugestão a partir de agora.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Pois não. Fiz essa introdução apenas para abalizar as modificações que eu próprio fiz, porque, segundo meu princípio, queria mexer o mínimo possível no texto do Senado.

Pois bem. Quais são as alterações?

O art. 1º do substitutivo do Senado, a ele introduzi o art. 88 da Constituição Federal. Quer dizer, estou dando uma outra redação ao art. 88 da Constituição Federal, que está lá no final do art. 1º do meu substitutivo. Essa não é uma modificação de mérito, nem substantiva. Ela estava implícita no texto da Câmara, implícita no texto do Senado, o que poderia considerar que isso seria quase uma emenda de redação. Esse art. 88 diz o seguinte: "Lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública.

Pois bem. Seguindo aqui no meu substitutivo. Eu apresentei um substitutivo, porque eu examinei as emendas que me foram submetidas, rejeitei algumas, aprovei parcialmente outras e totalmente outras.

O art. 1º do meu substitutivo eu acrescento, no inciso XI do art. 48, a palavra "extinção", porque o texto do Senado diz o seguinte: "Criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública." Na verdade lá fala apenas "criação". Quem tem o poder de criar, certamente tem o poder de extinguir. Acho também que esta é uma modificação puramente adjetiva.

Da mesma forma o inciso E, do art. 61, coerente com os dois textos que já li, diz também: "Criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública." Eu acrescentei: "observado o disposto no art. 84, inciso VI. "

O art. 62, que é o núcleo da nova disciplina, trata das vedações de natureza material para edição de medidas provisórias. Mantive todas as vedações do Senado e fiz duas modificações de palavras, que esclarecerei.

O § 2º, por exemplo, no Senado diz: "medida provisória que implique instituição ou majoração de tributos". Eu estou trocando a palavra "tributos" por

"impostos", e o faço por uma razão: esse parágrafo, na verdade, não procura vedar ao Poder Executivo a edição de medidas provisórias sobre matéria tributária, ele procura exigir que a medida provisória só entre em vigor, em caso tributário, quando ela, efetivamente, tiver sido aprovada e, além disso, garantido o princípio da anualidade. Então, eu troquei "tributos" por "impostos" porque tributos é um gênero e inclui contribuições. E claramente acho que deve sempre caber ao Governo, no caso de contribuições, seja CPMF, IOF etc, nestes casos, sempre que houver urgência e relevância, usar a medida provisória.

Acrescentei uma letra E, vedando medida provisória sobre matéria que trata de pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais a que se refere o **caput** do art. 176, e também uma letra F: "ordenação dos transportes aéreos, aquáticos e terrestres, nacionais e internacionais. Por quê? Porque estou propondo, no final do meu substitutivo, a supressão do art. 246, que veda a edição de medida provisória sobre matéria que tenha sido objeto de emenda constitucional.

Eu quero lembrar que esse art. 246 surgiu quando estávamos discutindo e votando as reformas constitucionais que incidiam sobre temas da ordem econômica, que eram energia, petróleo, telecomunicações, transporte e pesquisa e lavra de minerais. No caso de petróleo e telecomunicações, no próprio texto das emendas 8 e 9 há um artigo que diz: "as matérias de que aqui se tratam não poderão ser objeto de medida provisória". Então, seria desnecessário que eu repetisse o dispositivo aqui. No caso de transporte e pesquisa e lavra de minerais, não havia essa vedação e eu a incluí aqui. Por quê? Porque eu quero que mesmo com a revogação do art. 246 continue em vigor o espírito dos entendimentos políticos que tiveram lugar naquela circunstância.

Eu suprimi uma vedação que veio do Senado Federal e gostaria de torná-la clara aqui. O Senado Federal disse o seguinte: não se pode editar medida provisória sobre matéria que tiver sido votada na Câmara e que esteja pendente de veto do Poder Executivo. Eu suprimi essa proibição. Por quê? Porque aqui não se trata de proteger o que foi deliberado pelo Congresso Nacional, trata-se de abrir espaço para o arrependimento do Poder que vetou. Na verdade, várias vezes na história desta Casa, no espaço que intermediou a sanção com veto e a efetiva apreciação do veto, circunstâncias supervenientes sugeriram ao Governo que

voltasse atrás no veto. Como o veto é um ato irreversível, uma ou duas vezes esse mesmo Governo usou mão de medida provisória para praticamente anular o veto, ou alterá-lo parcialmente no sentido do sentimento predominante até no próprio Congresso. Então, resguardados sempre os pré-requisitos de urgência e relevância, essa é uma válvula. O que é a medida provisória? Ela é uma válvula para solucionar certas questões que pelo meio do procedimento originário não seria possível resguardar.

A outra mudança é no § 11 do art. 1º. Tem a ver com a exposição que tivemos aqui do Ministro Nelson Jobim, que fez aqui uma declaração enfática em relação ao dispositivo que diz que quando uma medida provisória é rejeitada ou perde a eficácia, o Congresso tem sessenta dias para regular as relações jurídicas que se constituíram em decorrência dos termos daquela medida provisória. Mas e quando o Congresso, passados os sessenta dias, não exercer o seu dever de fazer essa regulação? Então, na legislação atual — e esse texto foi repetido pela Câmara e pelo Senado —, diria o seguinte: que essas relações continuavam regidas pela medida provisória.

Ora, uma medida provisória que foi rejeitada ou que perdeu a eficácia continuaria vigorando no universo da ordem jurídica para regular aquelas relações. O Ministro Nelson Jobim acha que essa é uma situação esdrúxula. Então, ele próprio fez umas observações, eu as recolhi e acrescentei a esse dispositivo a seguinte expressão: "ressalvado norma jurídica anterior aplicável à hipótese."

Na maioria das vezes a medida provisória suspende a eficácia da norma jurídica existente. Quando ela perde a eficácia, a norma que foi suspensa volta a agir. No caso em que haja norma anterior e não haja nenhuma regulamentação é justo que a norma anterior volte a vigorar plenamente, inclusive invalidando os atos jurídicos praticados durante esse período. No caso de não haver norma anterior, se trata de direito inteiramente novo, e aí vigora a tese de que a medida perdeu a eficácia mas aquele ato jurídico continua regulado por ela.

Finalmente, a última modificação é o art. 3º, que estou acrescentando, que revoga o art. 246 da Constituição Federal. Quero falar trinta segundos sobre isso. Estou plenamente convencido, não é uma imposição política do Governo, de que o art. 246 tinha sentido no regime anterior das medidas provisórias, em que elas eram uma ação concorrente do Executivo em relação ao Legislativo, as condições de

urgência e relevância não eram consideradas e elas podiam ser reeditadas indefinidamente. Na verdade, o Poder Executivo substituíra a função do Legislativo. O novo regime é inteiramente diferente. E aqui nós optamos claramente por vedar a edição de medida provisória em relação ao conteúdo substantivo da matéria e não a uma circunstância adjetiva de ela ter sido ou não modificada por uma emenda constitucional.

Quero exemplificar de uma maneira muito clara: há assuntos na Constituição que são tão sagrados que jamais serão objeto de emenda. Pelo art. 246 eles poderiam, perfeitamente, ser disciplinados, quando fosse o caso de ser por medida ordinária, por medida provisória. Já as matérias que têm menos consenso e menos **status** de permanência e que, portanto, são alteradas, não poderiam sê-lo.

Há pouco mais de dois meses aprovamos, por exemplo, uma emenda constitucional acrescentando a habitação como uma direito social. Então, a partir de agora não se poderia fazer medida provisória sobre o Sistema Financeiro de Habitação ou coisas dessa natureza.

Acho, sinceramente, que devemos vedar a edição de medidas provisórias mas em relação ao conteúdo objetivo da matéria. Por isso, proponho claramente a revogação do 246 e a sua substituição por novas vedações, as quais eu introduzi.

Quero apenas dizer aos companheiros da Mesa — este é o meu relatório — que até esse ponto em que fiz essas alterações, dei conhecimento delas ao Senado Federal, na pessoa do Relator da matéria naquela Casa, para verificar, previamente, se ele estava de acordo com essas modificações, porque evitaria, a todo custo, fazer modificações que, depois, pudessem sofrer novas alterações lá e tivéssemos essa matéria de volta a esta Comissão.

Acho, então, que nosso desiderato comum é termos, ainda neste semestre, antes das interrupções derivadas do problema eleitoral, a sanção definitiva de uma emenda que disciplina, de uma vez por todas, as medidas provisórias.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Sr. Presidente, diante das modificações apresentadas pelo ilustre Relator e tomando conhecimento delas

neste momento, entendemos que é oportuno o pedido de vista. Em nome da bancada do PT, peço vista ao parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O pedido de V.Exa. é regimental. Concedo vista por duas sessões.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Peço vista também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concedi o pedido de vista ao nobre Deputado José Machado e o faço, também, ao nobre Deputado Fernando Coruja, para a bancada do PT.

Convoco os Srs. Deputados para a próxima reunião, quarta-feira, às 14h30min, neste plenário.

Está encerrada a presente reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da 9ª reunião ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 472-D, do Senado Federal, que altera dispositivos dos arts. 48, 62 e 84 da Constituição Federal e dá outras providências.

Eu indago sobre a necessidade da leitura da ata, porque já foi distribuída aos Srs. Deputados.

Aqueles que forem favoráveis à aprovação da ata permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A presente reunião destina-se à discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Roberto Brant. Os Deputados inscritos, membros da Comissão, terão quinze minutos para discutir o parecer do Relator.

O primeiro orador inscrito é o nobre Deputado José Machado, que está com a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Sr. Presidente, Sr. Relator, prezados colegas Deputados, venho acompanhando há longa data o debate sobre a regulamentação de medidas provisórias nesta Casa. Ao longo desses seis anos de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, tenho compreendido que há praticamente consenso entre as entidades da sociedade civil, juristas de nomeada e grande contingente de Parlamentares, que entendem ser o instituto da medida provisória um equívoco da Constituinte de 1988.

Esse instituto foi imaginado pelos Constituintes para favorecer a implantação do Parlamentarismo no Brasil. Na medida em que a idéia do Parlamentarismo não prosperou, o instituto da medida provisória restou como entulho autoritário, resquício do regime discricionário que antecedeu a Constituição de 1988. E hoje funciona de forma parecida com a dos famigerados decretos-leis. Eu não consigo distinguir nenhuma diferença, já que hoje praticamente não há limites para o Presidente da República decretar medidas provisórias, desrespeitando totalmente os critérios de urgência e relevância. Não só o Poder Executivo, de forma absolutamente abusada, decreta medidas provisórias sem observar os critérios de urgência e relevância, mas também o Poder Legislativo, renunciando às suas prerrogativas, também não se tem debruçado, não tem prestado atenção, não tem

exigido que as medidas provisórias sejam respaldadas pelos critérios de urgência e relevância.

Ao longo dos vários mandatos presidenciais pós 1988 há uma escalada de edição de medidas provisórias. Na medida em que o tempo foi passando, sucessivamente os Presidentes da República editaram e reeditaram mais e mais medidas provisórias, indefinidamente, principalmente o último, Sr. Fernando Henrique Cardoso. Foram se apercebendo de que o Poder Legislativo, de certa forma, também lavava as mãos, deixava o barco correr.

A responsabilidade por essa situação, que eu considero anômala, não é apenas do Poder Executivo, mas sobretudo do Poder Legislativo, considerado o maior, que não se faz respeitar, permitindo esse festival de edições de medidas provisórias, algumas até risíveis, porque visam proceder a medidas administrativas, como aquisição de automóveis, e que se transformam num verdadeiro atentado à dignidade das instituições republicanas.

Lendo os depoimentos de eminentes juristas e de vários convidados da outra Comissão Especial que examinou a matéria e desta Comissão Especial, percebo, com algumas pequenas exceções, ser quase consenso que o instituto da medida provisória é desnecessário. Eu não creio que ele seja dispositivo indispensável para o exercício da governabilidade. Aliás, esse foi um ponto focado aqui nos debates pelos expositores.

Agora mesmo, no episódio do salário mínimo, nós detectamos onde reside o problema. O Presidente da República edita medida provisória sobre o salário mínimo, antecipando-se, de maneira desrespeitosa, a uma decisão soberana do Parlamento, que tinha a iniciativa de lei para regular essa matéria, alegadamente para não sofrer desgaste. Ou seja, o Poder Executivo não se intimida diante dos riscos de desmoralização do Parlamento, dos riscos de desgaste do processo democrático, para não sofrer desgaste. A instituição Presidência da República não quer sofrer desgaste com o debate público sobre o salário mínimo, ou seja, a sua governabilidade é tão frágil que não suporta o debate público sobre o salário mínimo. Considera desgastante para a sua imagem, para a governabilidade, vetar o salário mínimo, quando todos nós entendemos que o veto faz parte do ritual nas relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, faz parte do ritual democrático.

A minha convicção de cidadão, de Parlamentar, já que não sou um jurista, não sou especialista em matéria constitucional nem em regimes políticos, construída ao longo desse período em que estou na Casa, participando de debates, ouvindo atentamente as experiências e os depoimentos de colegas Parlamentares, é de que estamos realmente vacilando.

Esta Casa vacila em não dar um basta a essa situação de anomalia institucional, que provém do uso e do abuso do instituto das medidas provisórias.

A Oposição, em particular o meu partido, tem compreendido, entretanto, que é praticamente impossível — eu diria impossível — revogar os dispositivos constitucionais que estabeleceram o instituto da medida provisória. E passou, então, a considerar com seriedade a necessidade de se chegar ao entendimento em torno de um texto que pudesse fixar limites, disciplinar e minimamente resgatar o papel do Poder Legislativo no exame de matérias de interesse geral, passíveis de regulamentação por medidas provisórias.

Foi essa compreensão que nos levou a subscrever o acordo em torno da redação resultante do parecer do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, na Comissão Especial que examinou a matéria quando ela tramitou pela primeira vez na Casa.

Tem-nos preocupado muito o fato de que esta matéria já tramita há mais de cinco anos na Casa. E tem sido conveniente para quem hoje usufrui dessa enorme facilidade de manipular o dispositivo da medida provisória deixar que tramite lentamente, no vai-e-vem da Câmara para o Senado ou vice-versa.

Eis que estamos examinando agora o parecer do Deputado Roberto Brant. É preciso, desde logo, sublinhar o papel extremamente elegante e dignificante de S.Exa. Afora suas qualidades de Deputado, de estudioso que é não só dessa matéria, mas de outras sobre as quais tem-se pronunciado, em particular nesta Comissão, em que nos defrontamos nas reuniões anteriores, preciso homenageá-lo. S.Exa. sempre se mostrou extremamente acessível para o debate, elegante, permeável a sugestões e teve nessa representação relacionamento que me comoveu, que me deixou realmente confortável, porque pude contar com interlocutor respeitoso. Peço a S.Exa. desculpas por ter sido exacerbado, em algumas ocasiões nesta Comissão. Se o fiz, foi para tentar sublinhar minhas convicções, muito mais do que atingir a sua pessoa ou a qualidade do seu mandato.

S.Exa. produz relatório sobre o qual estamos debruçados. Imagina e tem defendido — creio que o faz com sinceridade; até chego a concordar com S.Exa. — que, se aprovada do jeito que está no seu parecer, a matéria colocará travas, limites ao poder hoje quase que ilimitado do Presidente da República de editar medidas provisórias. Elas terão tramitação mais rápida, o Poder Legislativo terá mais habilitação para examiná-las. Portanto, S.Exa. crê que devemos aprovar o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado José Machado, V.Exa. tem mais dois minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Estou concluindo. Gostaria de deixar registrada a minha convicção de que o melhor seria extinguir o instituto das medidas provisórias ou, no máximo, aprovar a emenda do Deputado Miro Teixeira, que me parece a redação mais apropriada.

Estamos preocupados particularmente com a supressão do art. 246 da Constituição, porque estabelece vedação para toda a regulamentação posterior às emendas constitucionais aprovadas após 1995. E isso servia como garantia a todos nós de que o Governo teria algum limite para editar medidas provisórias. Esse talvez o nó górdio do debate, ou seja, o art. 246.

O Deputado Roberto Brant entende que não há condições de ir além do que foi, ao introduzir novas vedações no seu texto, em substituição à revogação do art. 246. Para nós da Oposição, no entanto, essa cirurgia, essa retirada do art. 246 é inaceitável. A não ser que seja possível avançar numa negociação em torno do texto que está no parecer do Deputado Roberto Brant.

Sr. Presidente, creio que o Deputado Professor Luizinho, na condição de Vice-Líder, vai defender o nosso voto em separado, mas quero, desde logo, dizer que subscrevo o voto em separado da nossa bancada.

Votamos, portanto, contra a aprovação do parecer do Deputado Roberto Brant, mesmo reconhecendo que é um avanço em relação ao texto atual. Estou convicto de que poderemos, de hoje até a votação em plenário, quem sabe avançar mais, para finalmente fazer um acordo que possa ser subscrito por todos os partidos.

Esperamos também que esse acordo se estenda até o Senado, para que não transforme o acordo na Câmara em letra morta. É preciso que o acordo

produzido nesta Casa seja estendido ao Senado. As Lideranças têm que fazê-lo, mesmo respeitando a autonomia do Senado. É inadmissível, porém, que a matéria continue nesse pingue-pongue interminável.

São essas as minhas considerações, Sr. Presidente. Agradeço muito aos colegas a atenção e especialmente a V.Exa. a tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Parlamentares, esta é a Casa do contraditório e também da convergência. Sendo eu um Deputado da base do Governo e o Deputado José Machado, um dos Líderes da Oposição, eu começaria a minha fala na área do contraditório, mas tenho de começar pela convergência. Achei melhor, ao final das palavras de S.Exa., particularmente quando elogia — e o faz com muita propriedade e honestidade — o trabalho e o esforço do Relator, para produzir parecer que inquestionavelmente é melhor do que o texto atual e aprimora, modifica para muito melhor o texto do Senado, começar convergindo e elogiando os mesmos pontos.

Permita-me, entretanto, uma divergência, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares. O Líder oposicionista diz que a introdução no texto constitucional, em 1988, da medida provisória deveu-se a resquícios de autoritarismo. Eu divirjo, sem ter sido Constituinte, como também o Deputado José Machado não o foi, mas divirjo na essência, em profundidade, Sr. Presidente. Se há algo em que o Constituinte se esmerou foi na produção do texto mais democrático e aberto possível, no sentido de resgatar tudo aquilo que era relacionado com o Estado de Direito, com as questões ligadas à cidadania e que, durante o regime de exceção, realmente nos foram tolhidas.

Então, o Constituinte teve a melhor das intenções. Posso até concordar com S.Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Meu caro Deputado José Machado, se V.Exa. for breve, terei prazer em escutá-lo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Eu creio que seria importante para o debate. Rapidamente gostaria de dizer a V.Exa. que não me insurji contra o

Constituinte, muito menos contra a Constituição de 1988, texto que defendo com unhas e dentes. Eu disse que, ao não vingar o Parlamentarismo — intenção, pelo menos, subjacente dos Constituintes —, o instituto da medida provisória acabou permanecendo no texto pós 1988 como herança, porque se transformou num instrumento à semelhança do decreto-lei.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Concorde com V.Exa.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - V.Exa. me permite um aparte agora, nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio?

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Pois não.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - V.Exa. traz à colação um ex-Constituinte. O Presidente da Comissão, Deputado Ricardo Izar, também é ex-Constituinte. Sendo eu o segundo signatário da Carta, antecedido apenas pelo grande Presidente Ulysses Guimarães, sinto-me no dever, trazido assim ao debate — aproveitando a magnanimidade do Presidente, que me permite apartear-lo agora —, de dizer o seguinte: o que se discutia na época era a extinção do decreto-lei, instrumento draconiano, marcadamente ditatorial. E tentamos, então, substituí-lo, espelhados no Direito italiano, sob o fundamento de que nós do Poder Legislativo não tínhamos instrumentos ágeis e eficazes que nos permitissem atender imediatamente à demanda da sociedade. Foi isso praticamente confessado aqui pelo Relator da Constituinte, Senador Bernardo Cabral, interpelado por mim. Foi a alternativa que se encontrou. Transplantar do Direito italiano instituto que naturalmente lá só é utilizado excepcionalmente, com as características do regime presidencialista.

O que o nosso Deputado José Machado ressaltou desde o primeiro momento da sua interpelação, apreciando o parecer do nobre Relator Roberto Brant, foi a liberalidade com que entendemos a urgência da iniciativa e a relevância da matéria. Talvez tenhamos negligenciado, numa interpretação, numa exegese absolutamente correta, esses dois pressupostos fundamentais.

Naturalmente, o Relator Roberto Brant vai alegar, em seu prol, que não incluiu qualquer manifestação sobre esses dois pressupostos porque acha que essa matéria deveria integrar legislação complementar ou ordinária e nunca a própria

Constituição. Reside, no entanto, exatamente na interpretação dos pressupostos de relevância e urgência todas essas dificuldades com que nos defrontamos até hoje.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Agradeço sobremaneira pelos esclarecimentos que V.Exa. nos deu, com a experiência de quem viveu aqueles momentos históricos. E agradeço também ao Deputado José Machado o aparte, que muita honra meu modesto pronunciamento.

Dando continuidade, agora até adiantando um pouco, em face do brilho dos apartes, concordo em que os critérios de urgência e relevância talvez sejam o nó górdio da questão. Em qualquer dos casos são critérios subjetivos, difíceis de serem determinados de forma clara, insofismável, seja para o lado do Executivo, seja para o lado do Legislativo, se efetivamente estão contidos naquela medida provisória ou no decreto, porventura seja outro o nome, esses pressupostos constitucionais.

E concordo ainda com o Deputado José Machado no que diz respeito à existência de abusos, às vezes levados ao Presidente da República por Ministros e assessores que legislam, por meio de medida provisória, em matéria que, de forma alguma, contém esses pressupostos. Poderia dar mais exemplos do que V.Exa. Poderia citar a famosa medida provisória que determinava a colocação de iodo no sal, como se não tivéssemos condições de debater, se fosse necessário, até no regime de urgência, matéria dessa relevância.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - Nobre Deputado, permita-me fazer pequena intervenção, muito rápida, não entenda como insistência. Torna-se imprescindível que esclareçamos o problema da relevância e da urgência, porque V.Exa. ouviu e todos nós ouvimos, no depoimento do Ministro Nelson Jobim, que o Supremo Tribunal Federal se exime de apreciar qualquer arguição de inconstitucionalidade, tendo por base os pressupostos da relevância da matéria e da urgência da iniciativa.

Portanto, se o Supremo não pode nos acudir, quando dúvida remanescer a esse respeito, como vamos dirimir toda essa pendência?

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Sem dúvida. V.Exa. foi muito feliz nessa observação.

Poderia dar outros exemplos. Há dois ou três anos, na Legislatura anterior, eu mesmo vi, surpreendido, bem como os demais pares desta Casa, a edição de

medida provisória que ia contra a lei vigente no que se refere à adição de álcool na gasolina, como oxigenante, e permitia a adição de oxigenantes aromáticos. O que foi isso? Na verdade, um **lobby** da PETROBRAS, fornecendo informações errôneas ao Presidente da República, pintando um quadro de eventual colapso no abastecimento energético no Sudeste do País e que levaram S.Exa. a assinar medida desse feitio.

Falamos pessoalmente com o Presidente da República a respeito disso, mostramos o erro a que foi induzido. E se corrigiu o erro, assim que prescreveram os trinta dias regimentais da medida provisória.

Sr. Presidente, queria fazer também mea-culpa. Se começou a haver abusos, é porque o Congresso os permitiu. O Congresso se furtou a se debruçar sobre essa matéria e dar um basta, assim que fosse necessário, ou efetivamente, por meio de projeto de lei de conversão, transformá-las na competente lei, para disciplinar aquela matéria. Temos de fazer o nosso mea-culpa. Não vamos jogar todas as culpas pelo excesso, pelo exagero de medidas provisórias no Executivo na pessoa do Presidente da República.

Agora, ficou evidente ao Constituinte de 1988 e a nós Deputados, bem como ficará evidente amanhã, que se o seu partido, meu caro Deputado José Machado — eu não estou torcendo para isso —, um dia chegar ao Poder maior deste País, à Presidência da República, certamente vai precisar de algum...

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Não é torcida, é consciência.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - ... instrumento legal, para fazer frente aos desafios que o mundo contemporâneo impõe aos Governos e que nos obrigam a uma dinâmica diferente daquela praticada até então, até o século passado e meados deste. Vivemos num mundo onde a velocidade da informação e a rapidez na capacidade de dar respostas é fundamental.

Sr. Presidente, não sei de quanto tempo ainda disponho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. V.Exa. poderia, com a mesma generosidade com que me brindou, dar mais dois minutos ao Deputado Antonio Carlos Pannunzio, porque interferimos no seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com prazer.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - A interferência só contribuiu, não que viesse em socorro da minha tese, mas contribuiu para que o debate, que é profícuo, pudesse ser aprofundado. Por isso, só tenho a agradecer as interferências.

Fez o Deputado José Machado menção ao salário mínimo por medida provisória.

É preciso deixar muito claro que o Presidente da República não adotou essa medida para evitar um desgaste perante o Congresso Nacional ou a opinião pública. Muito pelo contrário, meu prezado Deputado José Machado: ao estabelecer, por medida provisória, quanto deveria ser o aumento do salário mínimo, o Sr. Presidente da República carregou sozinho nos ombros toda a responsabilidade e todo o desgaste inerentes a uma medida que, inquestionavelmente, é impopular.

Não podemos partir do pressuposto de que o Presidente da República agiu dessa forma porque é malvado ou porque quer judiar de quem ganha salário mínimo, do pequeno trabalhador ou do assalariado. Nenhum governante faria isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - A generosidade de V.Exa. não tem limites, Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Obrigado, Deputado José Machado. Honra-me V.Exa. mais uma vez.

A verdade é que era absolutamente necessário que o Presidente da República definisse, de uma vez por todas e com firmeza, sua posição e o ponto até onde seu Governo poderia ir para evitar o desgaste causado pelos sucessivos debates, muitos deles de fundo meramente populista, que poderiam, amanhã ou depois, aumentar a desconfiança, ou o chamado risco-Brasil, o que seria extremamente prejudicial para o ajuste fiscal, para a estabilidade econômica, enfim para o conserto das coisas erradas que vêm acontecendo neste País há muitos e muitos anos.

Por isso, Sr. Presidente, entendemos que o relatório apresentado pelo eminente Deputado Roberto Brant em muito melhora o texto proveniente do Senado Federal, a base de que partimos para trabalhar a matéria.

Fico feliz, porque, tendo participado da outra Comissão Especial que teve por Relator o Deputado Aloysio Nunes Ferreira, apresentei à época voto em separado,

que foi assimilado pelo Relator na sua totalidade. Fazendo uma comparação entre o projeto que saiu da Câmara e aquele no qual depois se transformou no Senado, tenho absoluta consciência de que o da Câmara, que era fruto de um consenso possível na Casa, era melhor do que o do Senado. Agora o Deputado Roberto Brant restaura novamente, neste substitutivo, os aspectos importantes, que espero, da mesma forma que o Deputado José Machado, venham a ser respeitados na discussão posterior que haverá no Senado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Fernando Coruja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eminente Sr. Relator, estamos discutindo uma matéria de extraordinária importância, não só para o Congresso Nacional como para o País como um todo.

Gostaria de começar por lembrar que o Brasil é um País autoritário. Estamos comemorando 500 anos, e perpassa pelo psiquismo do povo brasileiro um viés autoritário que acho vem do viés hispânico e dos portugueses. Por isso, é absolutamente importante, como foi levantado pelo Deputado Mauro Benevides, a discussão da questão da relevância e urgência.

Nessa questão da relevância e urgência, sem dúvida alguma, temos um aspecto subjetivo, mas não no sentido de que cabe ao Executivo discernir, a qualquer instante, simplesmente de acordo com sua vontade, o que seja relevante e urgente. Nessa mesma questão também há uma certa objetividade, mas que não é levada em consideração exatamente por causa de nosso viés autoritário.

É claro que temos zonas de penumbra na definição do que seja relevante e urgente, mas temos muito mais áreas claras, que mostram facilmente se um assunto é ou não relevante e urgente. Entendemos medida provisória sobre moeda, em circunstância especial, num momento de mudança de câmbio, é sem dúvida matéria relevante e urgente, uma vez que a mudança do câmbio não pode ser discutida nesta Casa pelas claras conseqüências que produziria.

Entretanto, inúmeras outras coisas, cerca de 95% daquilo que é objeto das medidas provisórias editadas pelo Governo, não têm urgência e relevância ou dispõem de outros mecanismos de urgência, como é o caso do prazo constitucional, que estabelece 45 dias para a discussão da questão nesta Casa.

Por isso — e começo minha fala por esta questão —, acho que qualquer que seja o texto da lei, não vai haver nenhuma mudança se continuar o profundo viés autoritário do Governo Fernando Henrique Cardoso, que se tem pautado por tratar as coisas públicas desse modo.

Como levantou o Deputado José Machado, estamos tratando da questão do salário mínimo. Ora, negar-se o debate, negar-se a participação popular, negar-se a participação do Congresso Nacional é contrariar frontalmente a democracia. É absolutamente necessário que inúmeros dos assuntos objetos de medidas provisórias sejam discutidos no Congresso Nacional, mas, infelizmente, não é essa a situação.

Voltemos ao projeto, à proposta de emenda constitucional em si.

O Deputado Roberto Brant realizou, sem dúvida nenhuma, um trabalho importante, procurando acatar as várias sugestões feitas no sentido de restringir a possibilidade de edição de medidas provisórias.

Sou daqueles que entendem que o País deve dispor de algum mecanismo, seja, como houve em determinado instante, o decreto-lei, seja, como agora, a medida provisória, para matérias especialíssimas. No mundo moderno de hoje, onde as questões relativas à moeda se apresentam com absoluta velocidade, precisamos, sim, de mecanismos que possam ser usados — não sou nenhum purista que ache que não precisam haver. Agora, precisamos de restrição absoluta, séria, severa a essas medidas.

O Deputado Roberto Brant, na linha do que foi sugerido pela maioria, lista as ocasiões em que a medida provisória deve ser vedada. Temos uma proposta apresentada pelo Deputado Miro Teixeira que, no nosso entendimento, era melhor. Essa proposta listava as matérias sobre as quais o Poder Executivo poderia editar medida provisória. Isso fazia inclusive com que a medida provisória fosse assemelhada ao que aqui muitas vezes foi chamado de "famigerado decreto-lei", que, entretanto, era muito mais democrático, por incrível que pareça, do que a medida provisória.

Vejam, o decreto-lei do Governo militar era mais democrático do que a medida provisória, porque se dizia quais as matérias que podiam ser tratadas por aquele dispositivo. E os Presidentes da República do Governo militar não

ultrapassavam o poder em lei definido. Eles seguiam o "livrinho"; quando queriam ser autoritários, mudavam o livro, mas o obedeciam.

Hoje, as medidas provisórias são utilizadas para praticamente todas as questões, excetuadas as que modificam a Constituição e as objeto de leis complementares.

Portanto, nosso entendimento — e vamos destacá-lo aqui — é o de que é preciso modificar a questão, que seja alterada a Constituição para prever, listar as matérias passíveis de medidas provisórias. Com isso, estaríamos tirando um pouco da subjetividade relacionada à questão de relevância e urgência. No momento que se lista o que é permitido, a questão fica mais restrita.

Com esta abertura, dizendo aquilo que não pode, no nosso entendimento a questão ainda fica muito ampla. E levando em consideração que o Governo muitas vezes não respeita ou utiliza subterfúgios para dizer o que é urgente e o que é relevante, ou para dizer que o que ali está inserido é restritivo ou não, nós não acreditamos muito que isso vá ter alguma eficácia prática, eminente Deputado Roberto Brant.

Eu queria levantar algumas questões em relação ao projeto. A primeira diz respeito a, se aprovado este texto, ser a medida provisória apreciada em até 45 dias por cada Casa. Portanto, ser apreciada nas duas Casas. Nós entendemos que esse processo vai acabar fazendo com que as medidas provisórias se eternizem ainda mais na Casa. Vão eternizar-se pelo que está disposto no § 11: não editado o decreto legislativo até 60 dias..., ou seja, mais 60 dias.

Deputado Roberto Brant, eu queria remeter-lhe uma pergunta. Vamos supor que seja aprovado esse texto, e, então, a medida provisória vai ser votada separadamente nas duas Casas. O § 9º diz:

Art.

62.....

.....

§ 9º Caberá a comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Bom, se é uma comissão mista, nós vamos ter um Relator, que ora será um Deputado, ora será um Senador. Como é que nós vamos resolver o problema de votar esta questão na Câmara, se temos um Relator do Senado, se vamos votar um dispositivo em uma Casa sem ter o Relator presente ou sem Relator?

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Se for aprovada essa emenda constitucional regulamentando a medida provisória, Senado e Câmara terão de fazer uma adaptação nos seus Regimentos Internos, porque essa tramitação não está prevista hoje nos respectivos Regimentos. Na verdade, o que está previsto aqui é que, quando chegar ao Congresso a medida provisória, será constituída essa Comissão, que terá um Relator e apenas se pronunciará sobre os requisitos constitucionais de urgência e relevância. E aí eu acrescentaria, como entendo: se não estiver contida nas vedações materiais que constam da regulamentação. Portanto, a função dessa Comissão é a de liberar ou não a tramitação da medida provisória.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Então, não passa mais pelo Plenário a admissibilidade?

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Não, não vai ao Plenário. A comissão examina de modo terminativo, da mesma forma que as Comissões de Constituição e Justiça nas duas Casas também têm papel terminativo. Eu suponho que,...

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Mas há recurso.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - ... como diante de toda decisão terminativa de comissão, possa haver recurso e este possa ser extraordinariamente examinado.

Então, isso é matéria que será objeto de uma disposição regimental. Agora, uma vez declarado que não há nenhum impedimento constitucional à tramitação da medida provisória, a Mesa do Senado vai distribuí-la alternativamente, para começar a tramitar na Câmara ou no Senado. Se ela começar na Câmara, 45 dias depois da edição será travada a pauta na Casa, não podendo ser tomada nenhuma deliberação.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Alternadamente?

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Alternadamente.

Votada na Câmara, ela segue para o Senado, e este, então, age como Casa Revisora.

E se a medida provisória for distribuída primeiro para o Senado, esse processo ocorre de maneira invertida. O Senado tranca a pauta com 45 dias, examina a medida, que, em seguida, vem para a Câmara e aqui não pode mais ser emendada, porque senão nós teríamos um pingue-pongue, tal como disse o Ministro Nelson Jobim.

Então, esse modelo regimental aqui é para que dentro de 120 dias, irrevogavelmente, a medida seja apreciada, porque se ela não for todos os seus efeitos cessarão e ela não poderá ser rejeitada.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - A preocupação é porque, segundo o entendimento do eminente Relator, a comissão mista terá poder terminativo quanto à admissibilidade.

A questão básica da medida provisória é de admissibilidade. A questão básica é de admissibilidade, porque isso é o cerne. Nós vamos transferir a decisão sobre a admissibilidade, que é básica hoje, para uma comissão mista. É uma questão delicada.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Posso apartear? Isso não é regimental, mas...

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Acho que sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - É que é melhor falar no final, nobre Relator...

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Não, é só sobre esse ponto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - ... porque, veja bem...

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Não, porque esse ponto não existe. A comissão apenas vai liberar a tramitação da medida provisória. Depois os Plenários vão examiná-la, e estes são soberanos para declarar, no curso do exame da matéria, que esta não deveria ter sido processada. A soberania do Plenário é permanente.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - Deputado Coruja, V.Exa. não tinha previsto intervenção.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Mas essa é uma questão que nós temos de pensar aqui — já explicando ao Deputado Mauro Benevides. Mas

suponhamos o seguinte — porque nós estamos fazendo aqui uma alteração na Constituição: que a comissão diga que é admissível, aí...

(Intervenção inaudível.)

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - O Plenário da Câmara vai dizer que não é admissível?

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Eu não estou... É uma questão... Nós temos de ver a tramitação. A Comissão de Justiça da Câmara vai dizer que é...

(Intervenção ininteligível.)

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Mas onde ...?

(Intervenção ininteligível.)

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Não, essa é a questão. Essa é a questão. A comissão diz que é admissível, uma comissão mista. Pode a Câmara dos Deputados dizer que aquilo que uma comissão mista disse que era admissível não é? O Plenário da Câmara?

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Claro que pode.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - O Plenário pode sempre.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Pode tudo.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Mas o do Congresso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Só não, romper acordos.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - O Plenário do Congresso.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - A soberania das Casas, do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Meurer) - Deputado Fernando Coruja, para concluir o seu pronunciamento.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - O Plenário do Congresso. Essa é uma questão... Bom, mas fica a advertência de que, pelo que eu entendo aqui, vamos ter muitos problemas em função dessa colocação. Eu acho que se fosse uma tramitação separada... Deveriam haver comissões separadas da Câmara e do Senado para examinarem a questão de admissibilidade.

Outra questão que eu considero, e essa de extrema gravidade...

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - Deputado Fernando Coruja, permita-me trinta segundos. É o seguinte: o nobre Relator remeteu essa solução para os Regimentos Internos da Câmara e do Senado. Então, remanesce no meu espírito uma dúvida: e se as duas Casas decidirem diferentemente? Eu tenho impressão de que entre essa inserção nos Regimentos da forma de decidir teria de haver um diploma legal entre a proposta de emenda constitucional que nós estamos votando e as normas que irão vigorar nos respectivos Regimentos Internos. Teria de haver, sim, uma lei complementar instruindo, orientando, estabelecendo diretrizes para que os dois Regimentos se adaptassem a essa norma. Caso contrário, o Senado vai ter uma norma e a Câmara vai ter outra. Então, é uma divergência que, no bicameralismo brasileiro, talvez não traga a melhor solução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Meurer) - Deputado Fernando Coruja, o seu tempo já está esgotado, peço que conclua. Tem mais oradores que querem falar.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Mas, Sr. Presidente, o Relator utilizou o tempo que utilizaria no fim para... Mas vou concluir.

Só quero levantar a questão do § 11, que creio é a de maior gravidade na proposta do eminente Relator Roberto Brant.

Art.62.....

.....

§ 11 Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, ressalvado norma jurídica anterior aplicável à hipótese.

Ora, nós estamos criando aqui a figura do decurso de prazo, porque as medidas provisórias, na prática, vão ser editadas, nós não vamos votar muitas delas, elas vão ficar aqui 120 dias sem serem votadas, nós não vamos fazer o decreto legislativo e, aí, os efeitos passam a ser **ex tunc** para aquele período. **Ex tunc** para aquele período. Quer dizer, ressalvados os projetos de lei alterando texto original de que já haja lei.

Agora, isto vai dar outro pano para manga, porque dizer sobre o que tem ou não tem lei neste País não é uma coisa simples, Deputado Roberto Brant. Nós vamos ter inúmeros casos em que o Presidente vai fazer uma medida provisória, ela não vai ser votada — nós vamos ter casos, vejam bem, vamos ter casos — esta Casa não vai sequer discutir, vão passar os 120 dias, nós não vamos fazer o decreto legislativo e ela vai ter efeitos entre as partes. Bom, se nós não tivermos nenhum caso dessa natureza, não precisamos incluir. Só estou dizendo que temos casos dessa natureza que estão sendo abordados aqui. Vamos ter casos, e muitos, em que o Presidente da República vai fazer, para matérias que são objetos de lei, decretos — não são sequer decretos-leis, são decretos. Porque as medidas provisórias não vão ser como decretos, tendo em vista que não vão ter nenhuma participação na Câmara, nenhuma. Elas vão tramitar aqui, vão passar os 120 dias, nós não vamos fazer o decreto, elas vão perder o efeito a partir daquele instante, mas vão convalidar todos aqueles atos que foram realizados durante aquele período, o que eu acho de extrema gravidade.

Agradeço a tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Meurer) - Com a palavra o Professor Luizinho, pelo prazo de quinze minutos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente, numa conceituação geral, pelo que pude assimilar dos debates que tivemos, do processo pelo qual passamos e que vivemos aqui, não tendo vivido o processo constituinte, quero dizer que o Ministro Nelson Jobim afirmou que isso surgiu de uma emenda presidencialista, então não poderia dizer que este é um instrumento, um instituto profundamente parlamentarista — S.Exa. afirma ter surgido de uma emenda presidencialista.

Em segundo lugar, S.Exa., ao dizer isso, obviamente, deu-nos a entender que estava querendo dar condições ao Estado para enfrentar situações de convulsão, de profunda crise, que seriam aquelas situações de urgência e relevância. Tanto é que, numa situação de urgência e relevância, deverá o Congresso ser convocado, mesmo que esteja com seus trabalhos suspensos ou em recesso ou houver sido destituído, no caso do parlamentarismo — reza a Constituição italiana, de quem é cópia a Constituição brasileira no que se refere a este instituto, que se houver o Parlamento sido destituído, os Parlamentares em

exercício antes da destituição para nova eleição serão convocados no prazo de cinco dias para tratarem daquela situação de urgência e relevância.

Então, começou a partir daí a tal subjetividade da urgência e relevância. Acho que a urgência e relevância — e aqui está o grande problema, se não compreendi incorretamente — passou a ser como aquele remédio que cura tudo, do calo ao câncer. O que significa dizer isso? Para o Executivo a urgência e relevância passou a ser: eu quero, eu posso e eu vou fazer. E aí o Presidente da República age dessa forma: basta querer, porque se sentiu liberado. O uso do cachimbo, os preceitos históricos, as vontades que se vão acumulando fizeram com que S.Exa. fosse se sentindo, como se diz, amplamente liberado para tudo querer e tudo poder. S.Exa. teve parceiros. E o nobre Ministro Nelson Jobim, que à época era Deputado Constituinte, demonstrou-nos isso aqui.

O nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio — e eu falo nisto porque acho que tem uma grande relevância — citou esse ponto neste debate de hoje. Qual seja, o Executivo transformou a urgência e relevância no remédio que cura do calo ao câncer: eu quero, eu posso e eu faço. E a Casa, na sua maioria, aquiesceu, assimilou, se posicionou, se perfilou nessa realidade. É aí que está o centro do problema. A Casa abriu mão dos seus poderes, a Casa se submeteu e se entregou por "n" fatores à lógica e aos interesses do Executivo ou também à lógica e aos interesses da sua maioria. Então, não é uma acusação genérica ao Parlamento, porque este é composto de Maioria e Minoria, e a sua vontade é feita por votações impostas por essas Maioria e Minoria ou por encaminhamentos de comissão.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Pois não, Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Só quero esclarecer. Quando busquei chamar a nós a responsabilidade que temos na Casa, eu não fiz e continuo não fazendo diferença entre Maioria e Minoria, entre Situação e Oposição, até porque, nobre Deputado Professor Luizinho, eu conheço a capacidade de articulação e arregimentação das oposições, lideradas pelo partido de V.Exa.

Então, se houvesse realmente consciência da importância de não deixarmos para depois a análise dos pressupostos constitucionais nas medidas provisórias,

nós teríamos evitado que essa questão das medidas provisórias tomasse o vulto que tomou.

Apenas quero dizer que continuo mantendo a posição, apenas refutando, na minha modesta opinião, a diferenciação que V.Exa. menciona com relação ao fato de que o que acontece de errado é por culpa da Maioria, porque a Oposição não participa disso.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Só para poder fazer uma relação com o que acaba de dizer V.Exa.: se é verdade o peso e a ação determinante que a Oposição tem nesta Casa, com certeza não haverá golpe e quebra de acordo aqui amanhã. Nós vamos votar o salário mínimo. Se foi isso que V.Exa. acabou de dizer, eu acho que será uma demonstração, um passo. Mas mesmo assim, havendo a votação amanhã, não será a vontade da Oposição o resultado da votação. Será a vontade do voto levado por concepção e opção, portanto...

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Aí é o princípio da democracia, meu caro Professor Luizinho.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Eu não disse que não seja o princípio da democracia. Em nenhum momento eu disse que não era o princípio da democracia. O que eu disse é que a Maioria às vezes vota até contra a sua vontade, contra seus conceitos e sua concepção, para assimilar, por subserviência ou por alinhamento, uma condição e uma exigência do Executivo. E ao fazê-lo tira poderes do Legislativo, anula ou vai diminuindo a relação do Poder Legislativo.

Então, o que vejo é que nessa história que estamos vivendo, até este momento houve uma relação promíscua nessas condições. Não foi por menos que nós chegamos a um projeto, que não foi consensual por causa do Deputado Luiz Carlos Hauly. Se não fosse o Deputado Luiz Carlos Hauly seria consensual, votado em plenário. Foi para o Senado, e, no cerne, as concepções acordadas e votadas foram acatadas pela segunda Casa, que votou de forma idêntica.

Quero fazer uma ressalva. Antes, quero parabenizar o Relator pelo trabalho e pelo esforço demonstrados, pela vontade que teve de dialogar conosco, de discutir. S.Exa. esteve aberto ao longo de todo o debate. Mas, por mais determinação e vontade que possa ter tido, o Sr. Relator não teve condições e poder. S.Exa. tem as suas concepções e já as demonstrou a nós todos. E

respeitamos as suas concepções, mas o problema da retomada desta discussão nesta Casa se deu por uma vontade do Executivo, a partir de uma determinação do Executivo, qual seja, em primeiro lugar, o Presidente da República não quer saber o que pode, S.Exa. quer estar liberado nessa situação e nessa condição; em segundo lugar, não aceitava, não assimilava a manutenção do art. 246.

O Sr. Relator, com todas as suas energias e suas forças — e nesse fato residem os parabéns que venho dando ao Sr. Relator —, não teve como se insurgir, não teve como quebrar e breçar esta vontade do Executivo, por mais que S.Exa. tenha tentado alargar as possibilidades da proibição da edição de medidas provisórias. E S.Exa fez, alargou, mas, de qualquer forma, o cerne que permeou a existência da medida provisória, desde a Carta de 1988, foi determinante também neste momento para definir o seu desfecho, o que será o seu desfecho, a ser encaminhado daqui para frente.

Esperamos que, depois de ser votado por maioria — isso é democrático, não estou desconsiderando isso —, seja assimilado e, portanto, assumido, por perfilar com essa vontade do Executivo. E que, se votarmos esse texto, e voltar para o Senado Federal, não se faça o pingue-pongue. É esta, do meu ponto de vista, a questão geral do conceito que queria debater.

Desculpem-me, mas os Srs. Deputados, nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio, não conseguiram demonstrar que seja de forma diferente, seja de forma contrária, pelo que pude presenciar e viver durante este período nesta Comissão.

Não bastando isto, queria dialogar com o Sr. Relator e com os Srs. Deputados e com as Sras. Deputadas sobre alguns problemas que verificamos. Há uma questão de conceito no nosso destaque relativo ao art. 246, que vamos apresentar, vamos votar e por maioria vamos decidir; haverá um texto sobre o qual vamos decidir.

Mas há de fato dois problemas que estamos considerando delicados. Um é este que o nobre Deputado Fernando Coruja apresentou, o do § 11. Por quê? Ele deixa uma situação em aberto, que, do nosso ponto de vista, poderá ser utilizada ao longo do tempo, como novamente a questão "do calo ao câncer". Tudo poderá ser direcionado para lá, para lá dirigido, para lá acondicionado e agasalhado, ou seja, se a medida provisória perde os seus efeitos ou é recusada pelo Parlamento, se não tivermos o decreto legislativo em relação àquilo para o que não havia

regulamentação jurídica anterior, normatizando as relações jurídicas, vale o que foi recusado. Ora, isso é uma contradição! É uma violência! O Parlamento votou "não", mas não fez o decreto legislativo. Votou "não", não fez o decreto legislativo: vale o que ele recusou das relações jurídicas! Este § 11, como está, violenta-nos, violenta a nossa própria decisão e a nossa própria soberania, por uma questão de método ou de protelação e de poder de quem tem a condição de fazer a aplicação do método da protelação. Isso é grave, isso é gravíssimo.

Acho que precisaríamos verificar como fazê-lo. Há um cuidado a se ter. As relações jurídicas existentes o Sr. Relator — mais uma vez o parabenizo — resguardou, mas estou falando das relações jurídicas novas, da medida provisória recusada — não digo sequer que perdeu a sua validade por ter ultrapassado os 120 dias e ter perdido seus efeitos. Quanto às relações jurídicas novas, se o decreto legislativo não for promulgado, vale o que foi recusado. Objetivamente é o que está aqui: vale o que foi recusado. Bom, vamos ver se a explicação irá nos dar uma luz, mas, se estou enganado, submeto-me aqui. Estou dizendo que o Sr. Relator tentou no texto resguardar e resguardou bem uma boa parte, mas há uma parte que ficou em aberto.

O outro problema é o da contradição. O que aqui está, mantida a comissão...

(Intervenção inaudível.)

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Continuo, vou ao plenário já, já. Se meu Líder pedir, saio correndo, mas não dá para ser neste momento. O que quero dizer é que na comissão... Eu brigo aqui pelo papel de Vice-Líder porque compareço ao plenário. Sr. Relator, quero dizer o seguinte: a comissão mista é que vai recepcionar, e isso está na Constituição. A comissão mista recepciona e já vai direto ao plenário? Vai percorrer as Comissões ou não? Se vai percorrer as Comissões, como é que será o recebimento de emendas? Como é que está o instrumental regimental dessa situação? Portanto, a comissão mista pode gastar os 45 dias para recepcionar ou não a emenda. Isso é objetivo, é prático. Temos comissões mistas de medidas provisórias que não foram instaladas até o dia de hoje. Nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio, não foram instaladas por culpa da Oposição. Temos muitas medidas provisórias cujas comissões mistas para a sua análise até hoje não foram instaladas, e não é por culpa da Oposição. O problema é objetivo. A comissão mista que irá recepcionar a medida provisória não é instalada.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Corre o tempo direto. Mas e as emendas? E ela vai ao plenário sem emenda? Ela vai ao plenário sem uma análise prévia?

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Só um minuto. O Deputado Professor Luizinho está correto. Estaria correto se fosse a medida provisória de hoje, em que a lógica do decurso de prazo corre a favor do Governo. Nesse caso, não, porque, se em 120 dias todos esses trâmites não estiverem concluídos, a medida provisória perde a eficácia. Então, não haverá essa conspiração para não se constituir a comissão.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - É que há alguns problemas graves aí. Primeiro, ela vai ao plenário, tranca a pauta, sem ter recebido emenda. Se for protelada, ela vai sem ter recebido emenda, portanto sem debate e sem discussão. Em segundo lugar, pode receber emenda em plenário, mas aí a situação já é outra, não tem mais retorno, já está trancando a pauta. Em terceiro lugar, perde a eficácia. As relações jurídicas novas por ela criada estão respaldadas pelo § 11, como acabei de dizer a V.Exa. Como é que vamos fazer?

Portanto, estamos propondo um destaque em dois pontos: um é este da comissão. Nem apresentamos o parágrafo de destaque para o art. 11, porque não sei se o Deputado Fernando Coruja apresentou, para fazermos o diálogo aqui e nos ajustarmos. Mas neste item da comissão, já que terá que ser alterado, achamos que não deva ir para a Constituição, deva ficar para o Regimento, porque aí teremos tempo de avaliar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Meurer) - Para concluir, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Será possível fazermos uma avaliação mais clara de como deva ser o processo de tramitação dentro da Casa; não estamos propondo a supressão do § 9º.

Considere-se lido o voto em separado da bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Meurer) - Com a palavra o Deputado Silvio Torres. V.Exa. tem quinze minutos.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente, não pretendo usar meus quinze minutos, mas não poderia deixar de fazer breves comentários ao relatório do Deputado Roberto Brant, a quem inicialmente também homenageio pelo trabalho que realizou democraticamente, com uma visão muito realista do processo, dada a sua competência e ampla experiência no Parlamento. Quero cumprimentar também o Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar, e os demais membros da Mesa, que dirigiram os trabalhos desta Comissão Especial.

Sr. Presidente, quero ressaltar alguns aspectos que considero importantes sobre o assunto da medida provisória, especificamente sobre esse relatório. O primeiro deles, Sr. Presidente, é que um dos grandes males causados pelo descontrole total da edição de medidas provisórias foi a insegurança jurídica e administrativa que recaiu sobre o País a partir do momento em que as medidas provisórias se tornaram uma maneira fácil e cômoda de se governar. Foram lançados livros e livros sobre essa questão, procurando dar alguma orientação aos agentes econômicos, aos agentes sociais, enfim, a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, acabavam afetados pelas medidas provisórias. Nem mesmo até um determinado momento se sabia se elas poderiam ou não ser reeditadas. E coube ao próprio Supremo Tribunal Federal dar um parecer sobre isso, um parecer que até hoje é muito contestado em todos os meios jurídicos.

Então, no momento em que esta Comissão cumpre o seu papel de chegar ao fim de um relatório para restringir, de maneira bastante rigorosa, as medidas provisórias, acho que está dando uma grande contribuição para o ordenamento jurídico e administrativo neste País. E tenho absoluta convicção de que, pelos debates travados, pela compreensão já anterior sobre o problema que houve quando foi votado o parecer do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, e mesmo pelo aperfeiçoamento já havido no Senado e posteriormente aqui confirmado, através desse relatório, estamos dando um passo importantíssimo para contribuir para o ordenamento jurídico do País.

Quero dizer também que não é possível estarmos encerrando esse período sem fazermos realmente uma autocrítica, como Poder Legislativo, de termos contribuído para toda essa conturbação. É muito fácil, é muito cômodo jogar a culpa não só sobre este Governo, mas sobre aqueles que o antecederam, sobre as maiorias, sem atentar para o fato de que em outros países, onde as medidas

provisórias como instituição são taticamente semelhantes às nossas, aliás, nós é que copiamos, não houve esse abuso porque o Poder Legislativo desses países assim não o permitiu. Das primeiras vezes em que houve tentativa de se abusar desse instrumento, essas tentativas foram barradas e, a partir daí, o próprio Executivo não se encorajou mais a fazer o que no nosso País acabou acontecendo.

Então, temos que assumir a nossa responsabilidade e com bastante seriedade. Devemos votar esse relatório sabendo que estamos atendendo a uma exigência hoje de toda a sociedade brasileira. Acho que não existe ninguém, do Presidente da República ao cidadão comum, que conhecendo o que significam as medidas provisórias do jeito que estão vigendo no País não queira restringi-las e até mesmo imaginar que num futuro bem próximo elas sejam senão extintas da nossa Constituição, mas pelo menos limitadas ao seu uso mínimo e talvez a nenhum uso, como ocorre em outros países.

Sr. Presidente, finalizando, quero dizer que na medida em que aprovarmos nesta Comissão esse relatório, e certamente vamos aprová-lo no plenário da Câmara, já de comum acordo, como é desejado, com o Senado Federal, para que não haja nova volta do mesmo, estaremos colocando um novo desafio para nós mesmos. O desafio de fazermos cumprir aquilo que estamos aprovando e de não permitirmos, em hipótese alguma, que esses prazos que estão sendo colocados dessa vez, seja o da Câmara, seja o do Senado, de 120 dias, não sejam cumpridos. Porque se fizermos com que as medidas provisórias acabem tendo eficácia pela perda do prazo, conforme prevê o relatório, estaremos dando razão a quem nos acusou durante todo esse tempo de sermos omissos e de sermos relapsos na nossa própria função e, mais do que isso, de abrimos mão do poder que nos foi confiado pela própria Constituição.

Sr. Presidente, após esses comentários gerais, quero mais uma vez dizer que tecnicamente o trabalho foi muito bem feito. V.Exa., juntamente com a equipe que o ajudou, aperfeiçoou o texto do Deputado Aloysio Nunes Ferreira e do próprio Senado. E tenho absoluta convicção de que nós todos, fiadores desse relatório, não deixaremos que ele seja descumprido quando se tornar uma emenda constitucional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Meurer) - Com a palavra o Deputado Ricardo Ferraço, que disporá de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta Comissão se instalou recentemente e, de maneira célere, objetiva, racional, procurou produzir resultado, uma vez que este tema vem sendo acirradamente debatido há algum tempo. Durante este período, passaram por esta Comissão magistrados, advogados renomados, políticos, homens que ajudaram na reflexão, na construção, na elaboração da Carta Constitucional vigente. E chegamos, quero crer, à vigésima quinta hora. Nunca estivemos tão próximos de construirmos um consenso, e esse consenso foi possível seguramente porque tivemos a oportunidade e a felicidade de termos, na figura do Deputado Roberto Brant, o nosso Relator, e na figura do Deputado Ricardo Izar, o nosso Presidente, ressaltado o caráter democrático e participativo que o Deputado Roberto Brant procurou construir ao longo desse processo.

Sempre trago o exemplo de que o ótimo é inimigo do bom. Acho que todos os Parlamentares que me antecederam reconheceram um avanço em relação a este debate. Poderíamos ter avançado mais? Talvez pudéssemos, mas há ambiente político para isso? É evidente que não.

Então, quero saudar o Deputado Roberto Brant e dizer que me encontro absolutamente determinado a fazer a votação no dia de hoje, para que possamos construir esse entendimento, possamos votar no plenário da Câmara, e para que o Senado, em seguida, possa votar, e possamos dar uma resposta, avançar na medida do possível no debate político necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Meurer) - Com a palavra o Deputado José Genoíno, que disporá de 15 minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero apresentar a esta Comissão as razões por que não posso, como a minha bancada não pode, ser fiador deste substitutivo. E não me sinto como parceiro do substitutivo apresentado pelo nobre colega Roberto Brant, pessoa que estimo e respeito.

Quero expor as minhas razões. Em primeiro lugar, quando a medida provisória foi discutida na Assembléia Nacional Constituinte, o tema central desse

debate residia em dois pressupostos que justificavam a medida provisória, tirados da Constituição italiana: quando a publicidade, que é uma característica da lei, é inconveniente para a ação do Estado; e quando a ação imediata e cirúrgica do Estado se faz necessária para efeito de preservar a sociedade, o bem comum, o Estado Democrático de Direito.

Portanto, a medida provisória foi instituída exatamente com estes dois pressupostos: a publicidade e a ação cirúrgica e rápida. O que aconteceu na experiência constitucional brasileira é que a medida provisória se constituía no principal instrumento legislativo.

Antes de vir a esta sessão, estava acompanhando a Medida Provisória nº 2.011-6, que trata dos bingos e do desporto nacional. Já tivemos experiências de projetos de lei que avançaram no consenso e no acordo, e veio uma medida provisória para sufocá-lo. Estou diante do Deputado Ronaldo Caiado lembrando que quando produzimos um acordo veio uma medida provisória para inviabilizar um projeto. Estou me referindo à medida provisória que tratou, por exemplo, da regulamentação da profissão de empregada doméstica; depois de nove anos, quando o projeto estava pronto para ser votado em Plenário, veio uma medida provisória.

Tenho também uma pesquisa — pasmem, Srs. Deputados! —, um levantamento das proposições votadas no Parlamento brasileiro: de 1945 a 1964, o Executivo tinha responsabilidade direta por 36% das proposições votadas no Parlamento; de 1988 para cá, o Poder Executivo tem interferido em 82% das matérias aprovadas pelo Parlamento. Portanto, o Parlamento brasileiro é dirigido pelo Poder Executivo, seja por intermédio da urgência constitucional, seja por intermédio da urgência urgentíssima, seja por intermédio das medidas provisórias.

Estamos, hoje, diante de uma crise do Parlamento brasileiro. V.Exas. não se dão conta de que o Parlamento brasileiro está vivendo a maior crise da sua história pós-democratização, exatamente porque o Palácio do Planalto, o Executivo, interfere no Poder Legislativo para inviabilizar um acordo feito pelo seu Líder do Governo no Congresso Nacional. Portanto, estamos tratando de uma situação delicada em que o Parlamento brasileiro perdeu sua condição de Poder autônomo, de Poder Legislativo, no sentido em que foi concebido pelos pais da democracia.

Sr. Presidente, por que, então, esse relatório contraria, inclusive, o núcleo central dos debates apresentados aqui? O depoimento do Ministro Nelson Jobim foi uma experiência sobre a qual o Relator e esta Comissão deveriam refletir. S.Exa. demonstrou, com sua experiência legislativa e como Ministro do Supremo Tribunal Federal, que o projeto de emenda constitucional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal foi consequência de uma experiência legislativa rica de embates, acordos, impasses e negociações. Tudo isso refletiu num projeto de emenda constitucional que deu conta dos vários aspectos, dos vários elementos que a experiência legislativa produziu aqui dentro.

Nobre Relator, a experiência legislativa é essencialmente diferente da do Poder Executivo, uma vez que esse último trabalha com uma vontade única, é majoritário, e o Parlamento trabalha com vontades plurais e chega a uma só vontade a partir da relação Maioria/Minoria, de confronto e negociação. A medida provisória quebra isso, porque a lei entra em vigor a partir da sua publicação, negando, inclusive, o princípio democrático da publicidade das leis antes de entrarem em vigor.

Em segundo lugar, a medida provisória contraria o princípio da obstrução como direito da Minoria. A Maioria pode obstruir. Estamos às vésperas de uma obstrução da Maioria para não votar o salário mínimo — não para derrotá-lo, e, sim, para não o votar. Logo, a experiência legislativa indica que o projeto de emenda constitucional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal era e continua sendo o mais adequado.

Que inconveniente o Relator introduziu em seu substitutivo? O inconveniente foi a introdução do art. 246. Pretendo dialogar sobre essa questão porque não é uma questão pequena. Se o nobre Relator, Deputado Roberto Brant, incluísse que o art. 246 — não me estou referindo, aqui, a vedações apenas materiais —, mantém-se em vigor para todas as emendas constitucionais até a promulgação desta emenda, haveria coerência. Por quê? Porque esta Casa produziu um acordo patrocinado pelo Deputado Luís Eduardo — por sinal, fiz uma declaração, hoje, no Senado Federal, no sentido de que, mesmo com todas as divergências, porque com o Luís Eduardo era difícil fazer acordo, quando S.Exa. fazia um acordo mantinha a palavra, S.Exa. nunca rompeu um acordo em toda sua experiência como Presidente da Câmara dos Deputados, como Líder do Governo ou como Líder do PFL. O art.

246 foi um acordo selado por S.Exa., quando Presidente da Câmara dos Deputados, na votação da emenda da exploração do gás, para exatamente fazer com que as emendas constitucionais não pudessem ser regulamentadas por medidas provisórias.

Na medida em que estamos revogando o art. 246, estamos voltando a uma situação anterior à promulgação daquele acordo. Se o Relator dissesse no seu substitutivo que sobre as emendas constitucionais, até a promulgação das mesmas, não pudesse haver medida provisória, a situação passada seria preservada e, na situação futura, seria admitida medida provisória para emenda constitucional. Porém, estamos revogando uma vontade dos Deputados, que, quando votaram, por exemplo, a reforma da Previdência ou reforma administrativa e outras emendas constitucionais o fizeram no sentido de que depois iriam regulamentá-las em projeto de lei, não por medida provisória. Portanto, a vontade do Parlamento presumia que, votando uma emenda, esta seria regulamentada somente por um projeto de lei ou lei complementar.

Na medida em que revogamos o art. 246, estamos ferindo um princípio democrático, ou seja, se o art. 246 pode ser revogado, pode haver medida provisória sobre Previdência, sobre reforma administrativa. Esse é o problema central do funcionamento...

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Deputado José Genoíno, um pequeno aparte.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - No momento, Deputado, terminarei minha exposição.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - É exatamente sobre esse artigo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Depois concederei o aparte. A minha exposição está centrada no art. 246. Minha intenção é destrinchá-lo bem. O art. 246 previu uma situação. As emendas constitucionais alteraram dispositivos constitucionais fundamentais. Esses dispositivos constitucionais foram considerados fundamentais pela maioria, que mudou a Constituição, que sabia que esses dispositivos não poderiam ser regulamentados por medida provisória. Até a promulgação dessa emenda, que regulamenta medida provisória, não podemos, por uma questão de princípio, voltar a uma situação que esteve presente na hora

em que o Deputado votou favorável a uma emenda constitucional. Talvez, daqui para frente, poderá se abrir, ou não, o que não é minha tese.

Queremos, com a não-revogação do art. 246 — e a discussão tem de ser muito franca —, limitar a possibilidade de edição de medida provisória e cercá-la, para que possa recair apenas naqueles assuntos cujas publicidade e incidência exigem o que se pode adotar ou como segredo de Estado ou como interesse social, como no caso de risco iminente, calamidade pública, guerra, moeda, câmbio, ou seja, em situações em que se tem de agir cirurgicamente.

Por essa razão, uma emenda constitucional, que emenda a Constituição, não se pode regulamentar por medida provisória, partindo do pressuposto de que na democracia não existe, na história dos países democráticos, um Poder que se autolimita. Não existe isso no mundo dos humanos! Um Poder não se autolimita, um Poder somente é limitado por uma força externa, seja pela sociedade, seja por um outro Poder que indique que tem de ser limitada tal ação.

O Parlamento, nobre Deputado Roberto Brant, quando revoga o art. 246, está abrindo a possibilidade de mais edição de medida provisória. O que V.Exa. tira com uma mão dá com a outra. V.Exa. limitou medida provisória sobre alguns assuntos, mas, ao mesmo tempo, revogando o art. 246, permite ampliar medida provisória sobre assuntos que não admitem hoje medida provisória.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Silvio Torres.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Nobre Deputado José Genoíno, sobre a regulamentação de emendas constitucionais, desejo pedir um esclarecimento a V.Exa. Os projetos de emenda constitucional que votamos, ou que venhamos a votar, quando dependem de regulamentação, basicamente, dependem de regulamentação em lei complementar, que já estão vedadas. As leis complementares não poderão ser objeto de medida provisória. Então, o raciocínio de V.Exa., com seus argumentos, é válido até na medida em que possamos votar alguma regulamentação de emenda constitucional por intermédio de lei ordinária, o que, na verdade, constitui-se na inframinoria dentro de todas as leis que votamos regulamentando as matérias constitucionais. Agradeço por ter me concedido o aparte.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Lamento, Deputado Silvio Torres, discordar de V.Exa. Raras emendas constitucionais remetem para a lei

complementar. Nas emendas constitucionais sobre ordem econômica, previdência e reforma administrativa, dissemos que topávamos algum acordo desde que feito por lei complementar. Está remetido na forma da lei. Darei um exemplo a V.Exa. O fator previdenciário, que foi uma regulamentação da reforma da Previdência, foi feito por lei ordinária, o famoso projeto de lei não foi lei complementar. Portanto, são raríssimos os casos em que se remete a regulamentação para a lei complementar. Até porque, na votação das emendas, foi a Maioria do Governo que aprovou as emendas, que não quis engessar com a lei complementar. Por exemplo, Deputado Silvio Torres...

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Não, o acordo a que V.Exa. se referiu...

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Não, não me estou referindo a acordo.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Quero só lembrar. Aquele acordo a que V.Exa. se referiu, feito com o Deputado Luís Eduardo, foi em cima de que emenda constitucional — aquele que estipulou o art. 246?

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Foi exatamente a emenda que tratou da exploração do gás.

SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Era lei complementar ou lei ordinária?

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Era uma proposta de emenda constitucional.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Não, não era emenda, foi na regulamentação dela.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - A regulamentação foi feita na forma de lei.

Deputado Silvio Torres, o que veio em seguida? O problema se deu não na regulamentação da exploração do gás, mas do petróleo e da área de telecomunicações. Isso aconteceu porque naquele momento havia duas teses no Parlamento: uma defendendo a regulamentação por lei complementar e outra por lei ordinária. Se a matéria fosse regulamentada por lei ordinária sem que houvesse a emenda referente ao art. 246, o Governo criaria as Agências — ANEEL, ANATEL e ANP — por medida provisória; se, criadas por projeto de lei, essas agências

viraram cartórios que não fiscalizam ou previnem a atividade privada, imaginem o que aconteceria se tivessem sido criadas por medida provisória.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados para o fato de que amanhã o Governo pode propor medida constitucional no sentido de desconstitucionalizar o art. 192 da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro. Basta a desconstitucionalização para que o Governo edite medida provisória regulamentando o papel do Banco Central, do Banco do Brasil e dos bancos privados, bem como a fiscalização.

Não acredito que esse instrumento permita uma fiscalização sadia por parte do Estado. E digo isto não porque os homens do Governo sejam pessoas de mau caráter, não estou sequer entrando nessa questão; mas é da natureza humana: quem está no poder usa o instrumento mais fácil para exercê-lo. Por isso, o poder absoluto, nas monarquias absolutistas, não foi limitado pela vontade do rei ou dos monarcas, mas por processos de ruptura e de pressão. Quem quer que seja o Presidente da República, ele preferirá usar medida provisória a dar publicidade aos Deputados. Hoje, no Parlamento brasileiro, os Deputados, independentemente do partido a que pertençam, não valem uma Cibalena com data vencida, porque só servem para apertar botão, não têm, como agentes públicos que são, sua vontade respeitada. Esta Casa foi criticada pela existência de **lobbies**. Nem para isto ela serve mais. Quantas pessoas são envolvidas na edição de uma medida provisória? Lembro-me de cinco figuras: o Ministro, o Chefe de Gabinete, o funcionário que digita o texto no computador, o Presidente da República e o Chefe da Casa Civil.

Imaginem o que significa a ação de um **lobby** sobre essas pessoas no caso de uma medida provisória sobre o Sistema Financeiro ou sobre fundos constitucionais. Trata-se de um **lobby** muito eficiente, porque há poucas pessoas a serem procuradas. A situação é diferente da que ocorre no Congresso Nacional. Aqui as pessoas vêm se expor, mostrar seus pontos de vista. Cabe ao Deputado concordar ou não com os argumentos apresentados. Este, sim, é um jogo transparente. Já a medida provisória quebra a transparência do processo legislativo. E a riqueza do processo legislativo é justamente a transparência de vontades expostas. Por isso, quando votamos uma lei que contém equívocos, somos criticados antes mesmo da votação final da referida lei. Esta é a essência do

processo democrático. O Parlamento só se legitima quando produz legislativamente a essência das leis feitas no País.

Nobre Relator, respeito muito V.Exa., mas entendo que quanto mais restringirmos o uso de medidas provisórias, mais o ocupante do Palácio do Planalto, seja ele quem for, será obrigado a conversar com esta Casa a fim de editá-las. Da maneira como está, o Presidente não é obrigado a estabelecer o diálogo, porque existem algumas vedações de ordem material, mas também existe abertura para emendar a Constituição. Os Deputados que compõem a base de sustentação do Governo não terão validade, porque o Governo poderá editar medidas provisórias.

Vejam a que ponto chega o Governo: não sei se os Srs. Deputados se deram conta, mas a medida provisória que trata do salário mínimo foi reeditada no dia 22 e, juntamente com essa reedição, o Governo reeditou a dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999; contando com a do ano 2000, são cinco medidas provisórias em uma única publicação. Isto é uma violência. Precisamos barrar o avanço do Executivo, impor limites.

É da natureza da política. Não estou aqui analisando o caráter do Aloysio Nunes Ferreira, do Pedro Parente ou mesmo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. É da natureza do poder, o poder é absoluto, por um processo da sua essência. No caso do Poder Legislativo, não, porque este se autopolícia, é composto de Minoria e Maioria e é acompanhado pela imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado José Genoíno, seu tempo esgotou-se. Solicito que, por favor, V.Exa. faça suas últimas considerações.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Vou concluir, Sr. Presidente.

O Parlamento se autopolícia, seja pela transparência, seja porque as palavras são empenhadas. Mas, na medida em que o Governo faz tudo para transformar esta Casa numa extensão ou anexo do Palácio do Planalto, a ponto de mandar romper um acordo em prejuízo de seu Líder, creio que o diálogo acabou.

Vamos ser francos! Não estamos aqui para brincar. Não estou analisando as pessoas, mas a natureza do poder — e tais ações são da natureza do poder. E o Poder Executivo possui velocidade diferente da do Poder Legislativo.

Assim, nobre Relator, entendo que o art. 246 é inconveniente. Aceitaria discutir a matéria com V.Exa. caso a redação fosse nos seguintes termos: "As

emendas constitucionais promulgadas até a promulgação desta emenda não podem ser regulamentadas por medida provisória." Assim se estaria garantindo uma situação passada. Para uma situação futura podemos admitir. Agora, quanto à situação futura, alerto os Srs. Deputados para o fato de que, como o Governo não precisa mais dos três quintos, já que ele diz para os Deputados que se libertou da "ditadura dos três quintos", e estamos em um ano de eleições, a melhor alternativa, tanto para a Oposição quanto para os Deputados que compõem a base de sustentação do Governo, é prestarmos contas ao eleitor sobre o desgaste desta Casa e o Executivo, por medida provisória, legislar para o País, regulamentando o restante das matérias. Não culpo Governo nem Oposição, mas creio que somos a vítima primeira de um eleitor que considera o Parlamento brasileiro o carrasco da crise que o País vive, quando, na verdade, nós aqui não temos nenhum poder.

Sr. Presidente, está na hora de esta Casa se rebelar, usar o poder de que dispõe para dizer ao Poder Executivo, ocupado por quem quer que seja, que é necessário limitarmos a utilização de medidas provisórias.

No dia em que Fernando Collor de Mello desrespeitou uma decisão do Poder Judiciário e o Congresso Nacional votou um decreto legislativo que assegurava o pagamento dos 147% aos aposentados, ele abaixou a cabeça. No entanto, até hoje esta Casa não disse a Fernando Henrique Cardoso que somos um Poder e que ele tem de baixar a crista perante esta Casa. Lamentavelmente estamos nesta situação.

Por essas razões, não posso aceitar o art. 246. Votarei contra e tentarei derrotá-lo no plenário. Com certeza, a depender de muitas coisas que poderão ocorrer amanhã, seremos obrigados a obstruir a votação, de acordo com as normas regimentais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concedo a palavra ao último orador inscrito, o nobre Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. DEPUTADO RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, Sr. Relator, demais Parlamentares, como médico que exerce a profissão, e não como advogado, como é o caso de muitos Parlamentares que compõem esta Comissão e são profundos conhecedores da legislação, algo me estimulou a solicitar ao Líder Inocêncio

Oliveira minha indicação para fazer parte desta Comissão constituída para discutir a PEC que regulamenta o uso das medidas provisórias.

Depois de ouvir vários convidados que vieram nos mostrar como foi criada e a sua verdadeira finalidade, temos de reconhecer que a medida provisória apagou o brilho desta Casa. Revolta-me profundamente que nós, Parlamentares eleitos por milhares de votos pelo País afora, que aqui estamos representando os mais de 5.500 Municípios do Brasil, de repente nos vejamos diante de assessores do Ministério da Fazenda dizendo-nos o que aceitam ou não aceitam. Ora, eles não aceitam por quê? Quem eles representam? O que eles conhecem da vida brasileira? Eles receberam algum voto? Mas eles se colocam em pedestais, como donos da verdade, verdadeiros deuses. Com a alegação, sempre, de que qualquer alteração compromete o ajuste fiscal, dizem "não" a todos os nossos argumentos.

Sr. Presidente, isto realmente nos constrange, nos inibe. Se nós, que nos preparamos para exercer o nosso mandato, perdemos no debate, no campo das idéias, no plenário da Câmara dos Deputados, tudo bem. Mas os meus mais de 100 mil votos serem apagados pela vontade de um tecnocrata de plantão na Esplanada dos Ministérios realmente me constrange profundamente. Isso diminui a beleza, aquela mística própria do Parlamentar de poder defender as suas teses, ter ou não companheiros que votarão favorável ou contrariamente às suas proposições.

Não é possível continuarmos aceitando a tese de que o Executivo pode tudo e de que o Legislativo deve continuar a receber pratos feitos, tendo de engolir todos eles sem ter direito sequer de contestar.

Tenho de fazer uma homenagem ao nosso Relator. Todos aqui já reconheceram nele um dos Parlamentares mais preparados desta Casa. Em Minas Gerais nos ensinam que o tempo cura o queijo. Se não conseguiu, de certa maneira, fazer tudo de uma vez só, entendo que ele restringiu o prazo para que aquilo não se tornasse um pesadelo na vida de milhares e milhares de brasileiros.

O Deputado Genoíno citou o acordo que fizemos a respeito do endividamento rural. Eu cito a regulamentação dos fundos constitucionais, que já vai para a sua vigésima reedição. São milhares de brasileiros falindo, entregando o que têm, tendo suas propriedades leiloadas, enfim, tudo sendo inviabilizado porque realmente os tecnocratas facilitam as reedições das medidas provisórias.

Mas, indiscutivelmente, o Relator teve condição de, no relatório hoje apresentado, limitar esse período a 120 dias. Quanto a isso, temos de reconhecer que foi um avanço, um passo a mais.

Eu voto pela aprovação. Em relação à emenda apresentada para a manutenção do art. 246, vou caminhar com aqueles que, indiscutivelmente, vão lutar pela restrição do uso de medidas provisórias pelo Executivo. Eu quero resgatar o brilho, a capacidade de o Parlamentar voltar a exercer a função para a qual foi eleito.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a discussão.

Com a palavra o Relator, para a réplica.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Vou fazer comentários muito rápidos. Em primeiro lugar, acolho as palavras dos Parlamentares que enalteceram nosso trabalho, principalmente as do Deputado José Machado, como uma altíssima condecoração à minha modesta vida parlamentar.

Acredito que o voto estritamente partidário raramente conduz às melhores soluções para o País e para a sociedade. Acho que devemos esgotar a nossa capacidade de dialogar e de ser tolerantes para com a verdade alheia, para que possamos construir instituições que sirvam não a partidos que circunstancialmente estejam no Poder, mas ao conjunto do sistema político.

Retomo a afirmação do Deputado José Genoíno de que nenhum Poder se autolimita. Isto é verdade. Por isto este momento é muito importante, porque vamos contar com o voto de todos os partidos que compõem a base do Governo para estabelecer severas limitações à possibilidade de o Poder Executivo editar medidas provisórias.

A medida provisória que sairá desta emenda não tem sequer parentesco com a medida provisória com a qual estamos acostumados a lidar. Findos os 120 dias durante os quais se trarão inclusive as deliberações nas Casas do Congresso Nacional, a medida provisória perderá inteiramente a eficácia. Neste caso, o decurso de prazo milita contra o interesse governamental. Evidentemente, doravante, toda a medida provisória, antes de ser editada, será objeto de uma grande negociação, pelo menos com as forças parlamentares que compõem a base de sustentação do Governo. Vamos perder aquela falta de publicidade, aquela

presença permanente do **lobby** escondido que introduz parágrafos, dispositivos e itens nas medidas provisórias, como muito bem salientou o Deputado José Genoíno.

A partir de agora, a medida provisória será um recurso extremamente raro, para casos de extrema emergência. Ela será um obstáculo até ao pleno funcionamento do Congresso — 45 dias depois de editada, ela tranca a pauta da Casa em que estiver tramitando; 120 depois, ela perde a eficácia, gerando grandes transtornos na ordem econômica.

Faço apenas uma ressalva sobre um dispositivo que não foi objeto de destaque, mas que constou de discussões do Deputado Professor Luizinho e do Deputado Fernando Coruja. Trata-se do problema da medida provisória que deixa de ser aprovada ou que perde a eficácia por decurso de prazo. Ora, a medida provisória é uma norma editada de acordo com a Constituição. Essa norma regula relações privadas. Agentes privados de boa fé usam aquela regulamentação para praticar atos jurídicos. Perdendo eficácia a medida provisória, por ter o Congresso deixado de cumprir o seu dever de regular as relações decorrentes daquele período, nada mais justo do que estabelecermos a regra que está aqui. Qual é a regra? Se houver direito anterior, aplica-se inteiramente o direito anterior àquelas situações. Na ausência de direito anterior, evidentemente, tende a prevalecer a norma durante o tempo em que vigeu.

Eu recolhi essa redação, que é altamente restritiva e que muda a redação que veio do Senado, da conferência que o Ministro Nelson Jobim aqui fez, quando expôs as suas preocupações.

Acho que deveríamos votar essa medida provisória. Se essa emenda constitucional já estivesse em vigor, toda essa polêmica a respeito da medida provisória já não existiria, porque a data de votação já estaria previamente estabelecida. Acho que é dever nosso, já que chegamos a este ponto, depois de três ou quatro anos de muita luta, votar o relatório com as suas imperfeições. Usando a expressão do Deputado Ronaldo Caiado, nós não vamos fazer obra perfeita, porque isso é obra humana, que nasceu do conflito político, das diferenças que existem entre nós. Mas será um avanço muito grande. Como resultado da própria experiência de aplicação dessa nova disciplina, certamente o futuro Congresso vai reparar as imperfeições que nós aqui tivermos estabelecido.

Por isso, peço a aprovação do relatório e, já me antecipando, a rejeição dos destaques. Acho que, mantendo a integridade do texto como está aqui, teremos uma tramitação muito célere na Câmara. É importante que eu advirta o Plenário em relação a este ponto. Eu combinei esse texto com o Relator dessa matéria no Senado. Se ela for aprovada nestes exatos termos, não sofrerá alteração no Senado. Está combinado com as Lideranças, com o Presidente e com o Relator do Senado. Se introduzirmos modificações, haverá o risco de reiniciar-se o ciclo perverso de, aprovado na Câmara com alterações, ir para o Senado, sofrer alterações e voltar para a Câmara como matéria nova.

Acho que devemos deixar de lado nosso perfeccionismo, muitas vezes carregado de tintas puramente políticas, para avançarmos nessa regulamentação. Se isso for aprovado hoje, dentro de uma semana ou dez dias vota-se o primeiro turno na Câmara. Terminado o ciclo na Câmara, irá para o Senado. O Presidente do Senado deseja votar isto no Senado sem emenda, sem modificações ainda neste semestre, para que esta emenda constitucional, esta nova regulamentação possa ser sancionada pela Presidência do Congresso Nacional ainda neste semestre legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos passar à votação do parecer do Sr. Relator.

Para encaminhar, tem a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, vou fazer o encaminhamento em respeito às palavras do Relator.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Temos um requerimento solicitando preferência de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já foi examinado e está prejudicado. Isso não pode ser feito nas Comissões, só no plenário. Não há outra forma.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, a prática da Casa é de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Realmente não pode. Isso só poderá ser feito no plenário. Nas Comissões não é possível.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, gostaria de saber em que dispositivo do Regimento V.Exa. se baseia, uma vez que, no caso da Comissão, quando não há dispositivo regimental, prevalece o que vige para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu voltarei a falar, para responder à pergunta de V.Exa. Enquanto isso o nobre Deputado José Genoíno encaminhará a votação. Para ganharmos tempo.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, mas, veja bem, eu estou pedindo a inversão para votar primeiro o substitutivo que apresentamos. E nós já estamos encaminhando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou explicar a V. Exa. Esta Presidência não vai aceitar. E vou, em seguida, dizer por que não e qual o artigo, certo? Enquanto isso o nobre Deputado José Genoíno poderá encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, as razões do encaminhamento contrário ao Relator são em respeito às palavras do próprio Relator. Em primeiro lugar, eu estava aqui na Assembléia Nacional Constituinte. Nas atas da Assembléia Nacional Constituinte está consignado que eu votei contra, como a minha bancada, o art. 62 da Constituição, que instituiu a medida provisória.

E advogamos na Câmara e no Senado que nós, da Oposição, particularmente nós da bancada do PT, aceitávamos o instituto das medidas provisórias nos seguintes termos: sessenta dias mais sessenta, as limitações materiais expostas na emenda que é comum ao Senado e à Câmara e, mais do que isso, aceitamos transferir para o Executivo, através de decreto, a competência para dispor sobre extinção de cargos e órgãos que não gerem despesa.

Não se trata tão-só de uma questão de princípio. Nossa posição é flexível e não é perfeita. Flexibilizamos, admitimos a medida provisória nesses termos. Por que nós não podemos votar favoravelmente ao relatório, ao parecer do Deputado Roberto Brant? Pelas suas palavras conclusivas, em que conclama os Deputados da base do Governo a votar o substitutivo e rejeitar os destaques.

O PT considera inegociável e central o destaque que objetiva a revogação do art. 246 de maneira ampla e irrestrita, não uma revogação para a situação futura, a partir da promulgação da emenda constitucional. Mas uma revogação para as

situações criadas no acordo feito na época da votação da emenda constitucional que flexibilizou o monopólio da exploração do gás.

Se esta Comissão aceitasse, nobre Deputado Roberto Brant, e a base do Governo admitisse a possibilidade de aprovação do nosso destaque, confesso a V.Exa. que votaria no seu substitutivo. Mas o seu substitutivo tem um problema insanável para nós da bancada do PT, que é exatamente a manutenção da revogação do art. 246 no seu substitutivo, ampliando a possibilidade, em relação a hoje, de o Governo editar medida provisória. Hoje ele não pode editar medida provisória sobre matéria emendada. Amanhã ele poderá editar medidas provisórias sobre matérias emendadas. Esta é a diferença.

V.Exa., nas vedações materiais, está proibindo medida provisória sobre vários assuntos consensuais. Devo dizer a V.Exa. que em 90% dos casos aqui vedados praticamente não existe medida provisória.

Agora, por que o Governo não quer manter o art. 246 da Constituição? Porque amanhã, se votarmos uma reforma tributária, ele pode, de acordo com as disposições das vedações materiais, editar medida provisória. Este é o problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado José Genoíno, o tempo de V.Exa. já se esgotou.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Portanto, nobre Deputado Roberto Brant, respeito o trabalho de V.Exa., mas não podemos votar favorável a esse relatório e a esse substitutivo, porque há uma divergência intransponível.

Veja bem — eu quero que fique gravado nos Anais desta Comissão —, estamos na iminência de ver rompido um acordo de Plenário. Nós acordamos com V.Exa. votar a matéria hoje, portanto, vamos votá-la. Nós vamos pedir verificação e vamos votar contra, mas estamos aqui — toda a bancada de Oposição —, não vamos romper a palavra dada a V.Exa., mesmo sabendo que amanhã, a esta hora, nós poderemos estar sendo vítimas da ruptura de um acordo feito com publicidade, o que não teve o acordo feito aqui.

Portanto, mantendo a palavra e o acordo, nós vamos dar número, vamos votar contra e pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado Fernando Coruja, indefiro o requerimento de V.Exa. com fundamento no art. 57 e incisos. Esta Comissão só pode votar o parecer do Relator. Se for rejeitado, então V. Exa. será o

autor do substitutivo. Essa emenda que V.Exa. está propondo já foi analisada pelo Relator. Por isso, esta Presidência indefere o requerimento de V.Exa.

Vou colocar em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado o Parecer do Relator, contra os votos dos Deputados José Machado, Professor Luizinho e José Genoíno, do PT, e do Deputado Fernando Coruja.

Está aprovado o parecer do Relator, ressalvados os destaques.

Temos sobre a mesa quatro pedidos de destaques, que colocarei em votação em seguida. *(Pausa.)*

O primeiro destaque é do nobre Deputado Professor Luizinho, que altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66 e 84 da Constituição Federal. Com a palavra o nobre Deputado Professor Luizinho.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - O § 9º do artigo, não é Sr. Presidente?

Sr. Presidente, qual é a lógica do que estamos propondo? Gostaria que os Srs. Deputados pudessem, por favor, ouvir-nos. O que há aqui? Nós estamos inscrevendo na Constituição uma norma regimental sobre a tramitação. Estamos prevendo a criação de uma comissão mista (§ 9º) para emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Achamos que questão desse porte tem que estar negociada e resolvida no Regimento Comum do Congresso e no Regimento Interno da Câmara e do Senado. Por quê? Porque nós teremos que, fatalmente, regulamentar no Regimento Interno a tramitação das medidas provisórias. E, portanto, a questão da comissão mista não ficaria já inscrita na Constituição e como determinação constitucional. Por quê? Porque nós já levantamos o problema que pode haver de forma, de método. Basta a maioria obstruir e não constituir a comissão para se criar uma situação insanável.

É necessária uma comissão mista de admissibilidade, se ela vai tramitar em cada uma das Casas, se a Comissão de Justiça é a comissão que examina a admissibilidade nas Casas?

Por isso é que nós estamos fazendo essa proposição. E solicitaríamos ao Sr. Relator que deixássemos esse assunto para regulamentação no Regimento Interno de cada Casa. Trata-se de matéria regimental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos nós somos unânimes em concordar que os requisitos constitucionais de urgência e relevância raramente foram atendidos na prática constitucional brasileira. Agora estamos partindo para uma disciplina inteiramente nova. Partimos do suposto de que essa nova disciplina será inteiramente acatada pelo conjunto das instituições. Então agora os conceitos de urgência, de relevância e de ausência de vedação material, contidas nessa proposta de emenda, têm de ser preliminarmente examinadas por uma Comissão Mista, por um princípio de economia processual. Só depois de esta Comissão liberar a tramitação é que ela irá para as duas Casas para ser examinada no seu mérito. Se cada uma das Casas fizesse juízo isolado das regras de admissão, teríamos um conflito intangível. Estamos criando uma instituição com o objetivo de fazê-la funcionar. Estamos aproveitando a experiência obtida até hoje para termos uma medida provisória que seja limitativa na sua concepção, mas que, quando necessário e concebível, exerça plenamente a sua eficácia.

Por isso, recomendo aos Deputados membros da Comissão que rejeitem o destaque, preservando o texto do substitutivo do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em votação o destaque.

Os Srs. Deputados que foram favoráveis...

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, mais uma vez levanto esta questão, porque a considero de absoluta relevância. Estamos inserindo na Constituição matéria regimental. Se a Constituição diz que é uma comissão mista, isto vai vedar, no meu entendimento, salvo melhor juízo, que depois qualquer dispositivo no Regimento possibilite que uma das Casas, já que temos o sistema bicameral, possa decidir se determinada medida provisória é admissível ou não. Se

a Constituição estabelece que é uma comissão mista, como é que depois uma das Casas poderá isoladamente examinar o assunto? Na verdade, vamos tirar a prerrogativa do Plenário de se pronunciar sobre a admissibilidade da medida provisória.

Portanto, encaminho favoravelmente ao destaque.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - V.Exa. me permite-me um aparte, nobre Deputado? Não há mais que se discutir a admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado, só o autor do destaque e o Sr. Relator poderão usar da palavra.

Portanto, em votação o destaque.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis ao parecer do Relator e contrários ao destaque permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o parecer do Relator, rejeitado o destaque.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Sr. Presidente, estamos votando pelo destaque. A bancada do Partido dos Trabalhadores quer que V.Exa. registre os nossos votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Certo, contra os quatro votos. *(Pausa.)*

O segundo destaque, também de autoria do Deputado Professor Luizinho, altera dispositivos dos arts. 48, 57, 62, 64, 66 e 84.

Com a palavra o autor do destaque, nobre Deputado Professor Luizinho

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Sr. Presidente, apresento-me para encaminhar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - Recordo aos colegas que se trata de um destaque supressivo do art. 3º do substitutivo do Relator. Exatamente aquele que se refere ao art. 246. Ou seja, o substitutivo do Relator suprime o art. 246 da Constituição. Portanto, é o art. 3º do substitutivo do Relator. Estamos propondo a supressão do art. 3º.

As razões já foram aqui sobejamente expostas. Temos o entendimento de que o art. 246, quando aprovado nesta Casa, visava proteger a sociedade relativamente à regulamentação de várias emendas constitucionais, algumas delas

emblemáticas. Foram votações que empolgaram a Casa e a sociedade, como por exemplo o caso das reformas administrativa, da previdência e da ordem econômica. Basicamente, são essas as emendas constitucionais que suscitaram, na ocasião, que houvesse amplo entendimento. O Deputado José Genoíno se reportou à atuação do Presidente da Casa na ocasião, Deputado Luís Eduardo, que patrocinou esse acordo no sentido de que fosse uma vontade dos legisladores de preservar as emendas constitucionais que fossem votadas a partir de 1995.

Entendemos que a revogação do art. 246 traz, de certa forma, a ruptura de um acordo, traz uma insegurança à sociedade. Não é à toa que temos sido procurados por amplos segmentos sociais que se manifestaram das mais variadas formas para que tenhamos aqui uma posição inequívoca de resistência à supressão, à revogação do art. 246, pelas razões já expostas. Fizemos tentativas junto ao Relator no sentido de que S.Exa. procurasse modificar o seu texto para preservar as matérias relativas ao objeto do art. 246. Entretanto, o Sr. Relator, talvez preso ao seu entendimento ou a compromissos que assumiu, preferiu manter a sua posição de suprimir o art. 246.

Nós, coerentes com a posição que assumimos naquela ocasião, por termos sido protagonistas desse acordo, não podemos abrir mão da manutenção do art. 246 da Constituição para proteger direitos que renhidamente defendemos naquela ocasião.

Em função disso, conscientes de que a revogação do art. 246 amplia de maneira inequívoca a capacidade, os poderes do Presidente da República de editar medidas provisórias sobre matérias que, entendemos, não deveriam ser reguladas por medidas provisórias, apresentamos este destaque para votação em separado do dispositivo.

Por isso, encaminhamos favoravelmente ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Sr. Presidente, quero prestar esclarecimentos que julgo essenciais ao Plenário desta Comissão.

Primeiro, o art. 246 surgiu em decorrência de um amplo acordo do Plenário da Câmara dos Deputados para preservar a aprovação das emendas da ordem econômica. Comunico ao Plenário que todas as emendas da ordem econômica

estão implícita e explicitamente excluídas da edição de medida provisória. De sorte que o espírito que presidiu a formulação desse dispositivo está inteiramente preservado. Sobre nenhuma das emendas constitucionais da ordem econômica pode recair edição de medida provisória. Algumas delas já tinham essa vedação no próprio texto da emenda. Aquelas que não o tinham eu incluí aqui nas vedações expressas à edição de medida provisória.

Optamos aqui não pela vedação adjetiva, porque há matérias absolutamente irrelevantes e que, no entanto, foram objeto de emenda constitucional. Matéria relativa a habitação popular, por exemplo, não deve ser objeto de edição de medida provisória, pela natureza, pela importância material da questão e não pela simples circunstância de ter sido ou não objeto de emenda constitucional.

Essa vedação tinha certa relevância, ou tinha alta relevância, na medida provisória que conhecemos. Aquelas que são editadas e reeditadas indefinidamente, que não são votadas pelo Congresso e que durante anos e anos valem como lei, permitindo ao Executivo substituir o Legislativo. Agora não, a nova medida provisória terá uma eficácia limitadíssima, apenas 120 dias, findos os quais, se não for aprovada, perderá imediatamente a eficácia. Na verdade, não há mais sentido na nova disciplina das medidas provisórias introduzirmos uma vedação dessa espécie. A medida provisória parte do princípio de que deve ser um remédio excepcional para circunstâncias excepcionais. Por que amarrar as mãos do salvador, que ficaria impedido de evitar o pior por uma mera firula, por uma mera formalidade legislativa?

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Amarre o salvador para ele não virar messiânico.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Uma questão puramente estética, essa do art. 246. Devemos estar preocupados em fazer vedações sobre a matéria.

Neste sentido, estou plenamente convencido, Deputado José Machado, de que essa vedação, hoje, é mais matéria de capricho político do que propriamente de relevância no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, peço a rejeição do destaque e a manutenção do texto.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Sr. Presidente, por uma questão de economia processual, indago de V.Exa. se não seria possível já fazer a votação nominal, colher nossos votos todos. Nós vamos verificar posteriormente se não forem colhidos agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. está pedindo votação nominal?

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - Sim.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra apenas para fazer um registro à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, vamos fazer votação nominal, vamos participar dessa votação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já citei os nomes dos Deputados que votaram contra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, sei disso. Vamos fazer uma votação nominal, possivelmente seremos derrotados, mas, como demos a palavra a V.Exa. e ao Relator, queremos apenas dizer que poderíamos, inclusive, solicitar o encerramento da votação agora, mas não vamos solicitar, para que se conclua a votação, porque demos a palavra ao Relator de que votaríamos a matéria hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Sr. Presidente, só uma questão de ordem. Quero cumprimentar o Deputado José Genoíno pela coerência e pela manutenção da palavra empenhada, mas não vejo lógica. Se V.Exa. faz o destaque dos que votam contra, vamos votar, depois V.Exa. destaca quem votou contra, por uma questão de economia de tempo, porque queremos terminar nosso trabalho aqui e ir ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O pedido é regimental, vamos fazer a votação nominal.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis ao parecer e contrários aos destaques permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o parecer, rejeitado o destaque.

Agora colocarei em votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem "sim" estarão votando com o Relator, contra o destaque.

Deputado Affonso Camargo. *(Pausa.)*

Deputado José Ronaldo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ RONALDO - Sr. Presidente, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paes Landim.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com o Relator.

Paulo Magalhães. *(Pausa.)*

Ronaldo Caiado.

O SR. DEPUTADO RONALDO CAIADO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ronaldo Caiado, "não".

Vic Pires Franco. *(Pausa.)*

Roberto Brant.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Armando Monteiro. *(Pausa.)*

Carlos Dunga. *(Pausa.)*

Francistônio Pinto. *(Pausa.)*

Mauro Benevides.

O SR. DEPUTADO MAURO BENEVIDES - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com o Relator.

Osmar Serraglio. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com o Relator.

Ricardo Izar.

"Sim", com o Relator.

Anivaldo Vale. *(Pausa.)*

Antonio Carlos Pannunzio. *(Pausa.)*

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - "Sim", com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - "Sim", com o Relator.

Nelson Otoch. *(Pausa.)*

Ricardo Ferraço. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO - "Sim", com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Silvio Torres.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Yeda Crusius. *(Pausa.)*

PT:

Babá. *(Pausa.)*

João Paulo. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - José Machado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - José Pimentel. *(Pausa.)*

PPB:

Gerson Peres. *(Pausa.)*

Nelson Meurer.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Sr. Presidente, "sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Romel Anizio. *(Pausa.)*

PTB:

Eduardo Seabra. *(Pausa.)*

Fernando Gonçalves.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - PDT:

Eber Silva. *(Pausa.)*

Bloco Parlamentar PSB/PCdoB:

José Antonio Almeida. *(Pausa.)*

Bloco PL/PST/PMN/PSD/PSL:

Almeida de Jesus. *(Pausa.)*

PV:

Fernando Gabeira. *(Pausa.)*

Suplentes:

PFL:

Almerinda de Carvalho. *(Pausa.)*

Átila Lins. *(Pausa.)*

Costa Ferreira. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO COSTA FERREIRA - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Costa Ferreira, com o Relator.

PMDB:

Jorge Wilson. *(Pausa.)*

Júlio Delgado. *(Pausa.)*

Múcio Sá. *(Pausa.)*

Waldir Schmidt.

O SR. DEPUTADO WALDIR SCHMIDT - "Sim", com o Relator.

PSDB:

Bonifácio de Andrada. *(Pausa.)*

Inaldo Leitão.

O SR. DEPUTADO INALDO LEITÃO - Sr. Presidente, "sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - João Almeida. *(Pausa.)*

João Castelo. *(Pausa.)*

Jutahy Junior. *(Pausa.)*

Luiz Carlos Hauly. *(Pausa.)*

PT:

José Genoíno.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Marcelo Déda. *(Pausa.)*

Professor Luizinho.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR LUIZINHO - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - PPB:

Alcione Athayde. *(Pausa.)*

Antonio Joaquim Araújo. *(Pausa.)*

Wagner Salustiano. *(Pausa.)*

PTB:

Josué Bengtson. *(Pausa.)*

Walfrido Mares Guia.

O SR. DEPUTADO WALFRIDO MARES GUIA - Sr. Presidente, "sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - PDT:

Fernando Coruja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Bloco Parlamentar PSB/PCdoB:

Sérgio Miranda. *(Pausa.)*

Bloco Parlamentar PL/PST/PMN/PSD/PSL:

Cabo Júlio. *(Pausa.)*

PT:

Marcos Rolim. *(Pausa prolongada.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Resultado da votação: 18 votos "sim"; 5 votos "não".

Aprovado o parecer do Relator, rejeitado o destaque.

Vamos agora apreciar o último destaque.

Trata-se de destaque do Partido Democrático Trabalhista, assinado pelo Deputado Fernando Coruja: "Requer destaque para votação em separado do art. 1º da Emenda Substitutiva Global nº 1, do Deputado Miro Teixeira, que altera a redação dada ao art. 62 da Constituição Federal."

Com a palavra o nobre Deputado Fernando Coruja.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, rapidamente, uma vez que já manifestamos nosso entendimento na discussão da matéria.

Entendemos que uma alteração dessa ordem na Constituição, regulando a utilização de medidas provisórias, deveria ter caráter restritivo ao máximo.

Portanto, a redação dada pela emenda do Deputado Miro Teixeira, que diz quais são as matérias que podem ser objeto de medida provisória, no nosso entendimento, contempla muito mais a situação do que o parecer do Relator, que enumera as matérias que são vedadas. A vedação deixa uma amplitude muito grande. A maioria das vedações contidas no dispositivo, na verdade, já é prevista pela própria Constituição.

Portanto, pedimos apoio à emenda proposta pelo Deputado Miro Teixeira, que disciplina de forma positiva aquilo que passa a ser permitido para as medidas provisórias.

Então solicitamos o apoio para o nosso destaque, que melhora a redação deixando-a mais restritiva e contemplando mais e melhor os anseios do Congresso Nacional e de toda a população brasileira, que quer ver os assuntos mais debatidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Relator.

O SR. DEPUTADO ROBERTO BRANT - Sr. Presidente, essa emenda muda tudo o que votamos. Só quero advertir o Plenário. Na verdade, muda todo o regime que foi votado pela Câmara uma vez, foi ao Senado, foi confirmado quase na integralidade, voltou à Câmara e foi confirmado quase na integralidade.

O parecer que votamos é o resultado de um amplo consenso envolvendo quase todas as forças políticas, e tem uma tramitação tranqüila. Se fosse porventura aprovado esse destaque, teríamos como medida prática a interrupção do processo de disciplinamento das medidas provisórias.

Por isso, recomendo veementemente que seja mantido o parecer tal como ele foi apresentado e rejeitado o destaque.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, só a título de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, uma coisa é a emenda, a emenda é ampla, como ressalta o Deputado Roberto Brant, e muda tudo. Mas nós não destacamos a emenda como um todo, destacamos apenas uma questão do art. 62. Então uma coisa é a emenda, outra é o destaque, só para clarear, porque, pela orientação do Relator, parece que destacamos tudo. Apenas enumeramos o que pode, ao invés do que não pode. Não destacamos a emenda como um todo, apenas esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em votação.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis ao parecer do Relator e contrários ao destaque permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o parecer e rejeitado o destaque, contra os votos dos Deputados José Machado, João Paulo e Fernando Coruja.

Srs. Deputados, agradeço a todos a presença às diversas reuniões e audiências públicas.

Aprovamos o parecer do Sr. Relator.

Está encerrada a reunião.